



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO E. TRIBUNAL
DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

Protocolado nº 15.458/18

Ementa: Constitucional. Administrativo. Ação Direta Inconstitucional. Instituição de cargos em comissão pelas Leis nº 6.103/2017, 6.104/2017, 6.105/2017, 6.106/2017, 6.107/2017, 6.108/2017, 6.109/2017, 6.116/2017 e 6.117/2017, do Município de Jacareí. Criação artificial de cargos de provimento em comissão.

1. Atribuições de cargos de provimento em comissão que não retratam plexos de assessoramento, chefia e direção, senão funções técnicas, burocráticas, operacionais e profissionais a serem preenchidas por servidores públicos investidos em cargo de provimento efetivo.

2. As atribuições não revestem a excepcionalidade exigível no nível superior de assessoramento, chefia e direção como funções inerentes ao respectivo cargo de provimento em comissão.

3. Cargo de “Corregedor da Guarda Civil Municipal” deve ser exercido por servidor de carreira.

4. Violação aos arts. 111, 115, II e V, e 144, da CE.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

O **Procurador-Geral de Justiça do Estado de São Paulo**, no exercício da atribuição prevista no art. 116, inciso VI, da Lei Complementar Estadual nº 734, de 26 de novembro de 1993, e em conformidade com o disposto no art. 125, § 2º, e no art. 129, inciso IV, da Constituição da República, e ainda no art. 74, inciso VI, e no art. 90, inciso III da Constituição do Estado de São Paulo, com amparo nas informações colhidas no incluso protocolado, vem perante esse Egrégio Tribunal de Justiça promover a presente **AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE** em face:

- 1) dos arts. 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 38, 39, 40, 41, 43, 44, 45 e 46 e das expressões “Assessor Técnico”, “Assessor de Gabinete”, “Gerente Administrativo”, “Gerente de Atendimento ao Cidadão”, “Gerente de Administração de Cemitério”, “Diretor de Recursos Humanos”, “Gerente de Relações do Trabalho”, “Gerente de Seleção e Avaliação”, “Gerente de Pagadoria”, “Gerente de Compras”, “Gerente de Materiais”, “Gerente de Licitações”, “Gerente de Contratos e Convênios”, “Gerente de Sistemas”, “Gerente de suporte à rede”, “Gerente de Novas Tecnologias” e “Gerente de Atendimento à Informática”, insertas no Anexo, todos da Lei nº 6.103, de 23 de fevereiro de 2017;
- 2) dos arts. 20, 21, 22, 24, 25, 26, 27, 29, 30, 31 e 32 e das expressões “Gerente Financeiro”, “Gerente Administrativo”, “Assistente de Gabinete”, “Gerente da Defesa Civil”, “Gerente de Proteção Escolar, Vigilância Patrimonial e de Apoio ao Trânsito”, “Gerente de Projetos de Prevenção”, “Gerente Operacional”, “Gerente de Assuntos do Consumidor”, “Gerente de Assuntos do Cidadão”, “Gerente de Fiscalização de Normas, Posturas e Instalações” e “Corregedor da Guarda Municipal”



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

insertas no Anexo, todos da Lei nº 6.104, de 23 de fevereiro de 2017;

- 3) dos arts. 20, 21, 29, 31 e 32 e das expressões “Assessor Técnico”, “Assessor Comunitário”, “Diretor da Escola de Gestão Pública”, “Assistente de Subprefeitura” e “Assistente de Gabinete” constantes do Anexo, todos da Lei nº 6.105, de 23 de fevereiro de 2017;
- 4) dos arts. 17, 18, 19, 20, 21, 22, 24, 25 e 26 e das expressões “Assessor Técnico”, “Gerente Administrativo”, “Assistente de Gabinete”, “Diretor de Finanças”, “Gerente Financeiro”, “Gerente de Contabilidade”, “Gerente de Tributação”, “Gerente de Arrecadação” e “Controlador de Finanças e Orçamento” constantes do Anexo, todos da Lei nº 6.106, de 10 de março de 2017;
- 5) dos arts. 20, 21, 22, 23, 25, 26, 28, 29, 30, 31 e 32 e das expressões “Assessor Técnico”, “Assessor Comunitário”, “Gerente Administrativo”, “Assistente de Gabinete”, “Gerente de Agricultura”, “Gerente de Abastecimento”, “Gerente de Apoio à Atividade Industrial”, “Gerente de Apoio à Atividade Comercial e de Serviços”, “Gerente de Apoio à Atividade de Turismo”, “Gerente de Prospecção de Investimentos” e “Gerente de Apoio ao Micro e Pequeno Empresário” constantes do Anexo, todos da Lei nº 6.107, de 10 de março de 2017;
- 6) dos arts. 23, 24, 25, 26, 28, 29, 30, 32, 33, 34, 36, 37 e 38 e das expressões “Assessor Técnico”, “Assessor Comunitário”, “Gerente Administrativo”, “Assistente de Gabinete”, “Gerente de Planejamento e Controle Ambiental”, “Gerente de Educação



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

Ambiental”, “Gerente de Trabalho Comunitário de Proteção Animal”, “Gerente dos Parques Públicos”, “Gerente de Praças, Jardins e Áreas Verdes”, “Gerente do Viveiro Municipal e Arborização”, “Gerente das Unidades de Tratamento e Disposição Final de Resíduos”, “Gerente de Controle de Serviços de Limpeza Pública Concedidos” e “Gerente de Serviço de Limpeza Pública” constantes do Anexo, todos da Lei nº 6.108, de 09 de março de 2017;

7) dos arts. 30, 31, 33, 34, 35, 37, 38, 39, 40, 42, 43, 44, 45, 47, 48, 49, 51 e 52 e das expressões “Assessor Técnico”, “Assessor de Gabinete”, “Gerente de Garantia de Direitos Socioassistenciais”, “Gerente de Atenção à Juventude”, “Gerente de Centros de Assistência Social – CRAS”, “Gerente de Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS”, “Gerente dos Serviços de Acolhimento Institucional”, “Gerente de Serviços de Média Complexidade”, “Gerente de Serviços de Alta Complexidade”, “Gerente de Gestão de Monitoramento e Avaliação”, “Gerente de Gestão de Informação”, “Gerente de Articulação Institucional”, “Gerente de Transferência de Renda”, “Gerente Administrativo”, “Gerente Financeiro”, “Gerente de Fundos”, “Gerente de Apoio ao Trabalhador” e “Gerente de Apoio ao Empreendedor” constantes do Anexo da Lei nº 6.109, de 09 de março de 2017;

8) dos arts. 15, 16, 18, 19, 21 e 22 e das expressões “Gerente Administrativo”, “Assistente de Gabinete”, “Gerente de Equipes de Competição”, “Gerente de Desenvolvimento Esportivo”, “Gerente de Eventos Recreativos” e “Gerente de Eventos



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

Esportivos” constantes do Anexo, todos da Lei nº 6.116, de 13 de abril de 2017;

- 9) dos arts. 22, 23, 24, 26, 27, 28, 29, 30, 32, 33, 35 e 36 e das expressões “Assessor Técnico”, “Gerente Administrativo”, “Assistente de Gabinete”, “Gerente de Licença de Projetos de Urbanização”, “Gerente de Análise de Projetos de Edificações”, “Gerente de Licença de Projetos de Edificações”, “Gerente de Controle de Projeto de Urbanização”, “Gerente de Fiscalização de Edificações”, “Gerente de Projetos Arquitetônicos e Desenho Urbano”, “Gerente de Sistemas Urbanos”, “Gerente de Controle e Cadastro” e “Gerente de Desenvolvimento e Informações” constantes do Anexo, todos da Lei nº 6.117, de 13 de abril de 2017, do Município de Jacareí, pelos fundamentos expostos a seguir.

1. ATOS NORMATIVOS IMPUGNADOS.

A Lei nº 6.103, de 23 de fevereiro de 2017, do Município de Jacareí, que “*Cria a Secretaria de Administração e Recursos Humanos – SARH, estabelece a estrutura administrativa, os cargos de provimento em comissão e dá outras providências*”, no que interessa, assim dispõe (fls. 03/18):

“(…)

CAPÍTULO IV

**DAS ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS DOS TITULARES
DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO**

(…)



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

Seção II

Dos demais titulares dos cargos de provimento em comissão

(...)

Art. 28. Ao Assessor Técnico compete:

I – pesquisar, analisar, planejar e propor a implantação de serviços de interesse da Administração;

II – prestar assessoria técnica, específica e especializada, aos seus superiores e demais autoridades;

III – assistir, sob coordenação do Secretário, a Administração quanto aos aspectos técnicos, elaboração de pareceres técnicos e de respostas aos ofícios emanados de autoridades, despachos de expediente e demais tarefas determinadas;

IV – executar outras atividades correlatas ou que venham a ser atribuídas pelos seus superiores.

Art. 29. Ao Assessor de Gabinete compete:

I – prestar assistência ao Secretário em assuntos de natureza administrativa e operacional;

II – analisar o funcionamento das atividades da Secretaria, propondo providências visando ao seu contínuo aprimoramento;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

II – despachar com o titular e participar de reuniões quando convocado;

IV – dar assistência às unidades integrantes da área nos trabalhos de planejamento e programação de suas atividades.

Art. 30. Ao Gerente Administrativo compete:

I - planejar, supervisionar, coordenar e executar a programação dos serviços da área administrativa e dos demais afetos à sua área dentro dos prazos previstos;

II - pesquisar, analisar, planejar e propor a implantação de projetos dentro da sua área de atuação;

III - controlar o fluxo processual e documental e protocolar da Secretaria;

IV - gerenciar e controlar as atividades do almoxarifado e de bens patrimoniais da Secretaria, estabelecer a política de aquisição de bens e serviços, armazenamento, distribuição, controle e padronização de materiais, equipamentos e veículos;

V - prestar assistência aos seus superiores;

VI - programar as despesas de manutenção e os investimentos da Secretaria;

VII - acompanhar a execução orçamentária da Secretaria;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

VIII - subsidiar os processos de aquisição de materiais e serviços para a Secretaria;

IX - coordenar a execução de serviços de suporte à Secretaria, sejam estes realizados pela própria Administração ou por terceiros;

X - controlar os bens patrimoniais da Secretaria e aqueles cedidos para uso por outras instituições, inclusive no que tange a sua conservação e manutenção;

XI - coordenar a administração de pessoal, contemplando todas as suas esferas;

XII - prestar suporte às demais estruturas da Secretaria ou agir como interlocutor com a organização responsável nas questões relativas à tecnologia da informação;

XIII - executar outras atividades correlatas ou que venham a ser atribuídas pelos seus superiores.

Art. 31. Ao Gerente de Atendimento ao Cidadão compete:

I - coordenar os serviços de arquivo de documentos da Prefeitura;

II - receber e protocolar documentos internos e externos;

III - conferir, montar e distribuir processos protocolados;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

IV - contatar clientes, informando conclusões e pendências nas solicitações feitas;

V - informar sobre o trâmite dos processos;

VI - relacionar e postar as correspondências enviadas e distribuir as recebidas para todas as Secretarias;

VII - monitorar as etapas dos processos para apoiar na agilidade e qualidade dos serviços prestados;

VIII - desenvolver outras atividades afetas que lhe venham a ser atribuídas pelo Secretário.

Art. 32. Ao Gerente de Administração de Cemitérios compete:

I - administrar e gerenciar os cemitérios;

II - manter e conservar as dependências públicas dos cemitérios;

III - prover de vagas em unidades mortuárias em número suficiente para atender à demanda;

IV - desenvolver outras atividades afetas que lhe venham a ser atribuídas pelo Secretário.

Art. 33. Ao Diretor de Recursos Humanos compete:

I - planejar, supervisionar, coordenar e executar a programação dos serviços afetos à sua área dentro dos prazos previstos;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

II - pesquisar, analisar, planejar e propor a implantação de projetos dentro da sua área de atuação;

III - divulgar os atos oficiais referentes aos servidores públicos da administração;

IV - cuidar do atendimento das reivindicações realizadas pelos servidores públicos;

V - elaborar e monitorar os programas anuais de férias regulamentares;

VI - subsidiar os órgãos responsáveis no atendimento de exigências legais e questionamentos feitos pelo Tribunal de Contas do Estado naquilo que se referir aos recursos humanos da administração pública;

VII - coordenar e implementar o Plano de Cargos e Salários da administração pública;

VIII - executar o recrutamento de candidatos aprovados em concursos;

IX - contratar todos os servidores temporários;

X - gerenciar as relações entre o poder público e estagiários nos seus diversos níveis;

XI - coordenar a realização das avaliações de desempenho;

XII - coordenar o programa de saúde ocupacional do servidor público da administração pública;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

XIII - responsabilizar-se pelo Serviço de Engenharia e Segurança do Trabalho;

XIV - coordenar as ações de assistência social ao servidor público;

XV - cuidar do absenteísmo e propor medidas corretivo-saneadoras;

XVI - desenvolver outras atividades afetas que lhe venham a ser atribuídas pelo Secretário.

Art. 34. Ao Gerente de Relações do Trabalho compete:

I - planejar, supervisionar, coordenar e executar a programação dos serviços afetos à sua área dentro dos prazos previstos;

II - estabelecer políticas e diretrizes para a geração de emprego e renda e de apoio ao trabalhador;

III - estabelecer políticas e diretrizes para a modernização das relações do trabalho;

IV - coordenar as ações de assistência social ao servidor público;

V - coordenar as ações de Serviço de Engenharia e Segurança no Trabalho;

VI - controlar e subsidiar a administração pública com dados sobre absenteísmo médico e incidência de doenças ocupacionais;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

VII - gerenciar os contratos celebrados com institutos e empresas prestadoras de serviços especializados de saúde para cumprimento do programa de medicina do trabalho;

VIII - desenvolver outras atividades afetas que lhe venham a ser atribuídas pelos seus superiores.

Art. 35. Ao Gerente de Seleção de Avaliação compete:

I - planejar, supervisionar, coordenar e executar a programação dos serviços afetos à sua área dentro dos prazos previstos;

II - planejar e fiscalizar os processos seletivos para admissão de servidores, estagiários e menores aprendizes;

III - acompanhar o processo de avaliação de desempenho dos servidores em estágio probatório;

IV - realizar entrevistas com chefias para coleta de dados sobre estágio probatório;

V - elaborar relatórios anuais com documentação comprobatória de admissão, desistência, reprovação em exame médico, atendendo às resoluções do Tribunal de Contas pertinentes ao processo de admissão;

VI - elaborar editais, lista de classificação e termos de homologação de seleção pública para preenchimento de vagas;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

- VII - fornecer informações sobre processos seletivos;
- VIII - organizar arquivos de provas, gabaritos e publicações;
- IX - realizar pesquisas salariais;
- X - coordenar Plano de Cargos e Salários;
- XI - desenvolver outras atividades afetas que lhe venham a ser atribuídas pelos seus superiores.

Art. 36. Ao Gerente de Pagadoria compete:

- I - planejar, supervisionar, coordenar e executar a programação dos serviços afetos à sua área dentro dos prazos previstos;
- II - divulgar portarias referentes aos servidores e comissionados;
- III - coordenar a elaboração da Folha de Pagamento e pagamentos de encargos;
- IV - gerenciar as atividades e serviços prestados na praça de atendimento ao servidor;
- V - desenvolver outras atividades afetas que lhe venham a ser atribuídas pelos seus superiores

(...)

Art. 38. Ao Gerente de Compras compete:



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

I - planejar, supervisionar, coordenar e executar a programação dos serviços afetos à sua área dentro dos prazos previstos;

II - supervisionar a organização do cadastro de fornecedores;

III - gerenciar os procedimentos utilizados para compras diretas, orientando as tarefas de forma a atender à legislação em vigor;

IV - controlar a qualidade dos materiais e serviços adquiridos;

V - desenvolver outras atividades afetas que lhe venham a ser atribuídas pelos seus superiores.

Art. 39. Ao Gerente de Materiais compete:

I - planejar, supervisionar, coordenar e executar a programação dos serviços afetos à sua área dentro dos prazos previstos;

II - administrar os diversos almoxarifados, estabelecendo a interface entre a coordenação e a Secretaria solicitante;

III - planejar e organizar a estocagem, orientando as condições para melhor controle de materiais;

IV - manter controle geral de estoque, orientando os registros de entradas e saídas de materiais;

V - definir os pontos de ressuprimentos;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

VI - controlar a qualidade dos materiais recebidos, estabelecendo interface com a Gerência de Compras;

VII - desenvolver outras atividades afetas que lhe venham a ser atribuídas pelos seus superiores.

Art. 40. Ao Gerente de Contratos e Convênios compete:

I - planejar, supervisionar, coordenar e executar a programação dos serviços afetos à sua área dentro dos prazos previstos;

II - promover o cumprimento da legislação em vigor e instruções do Tribunal de Contas do Estado e de demais órgão de controle;

III - efetuar o controle dos prazos e execução dos contratos, convênios e parcerias firmados pela Prefeitura;

IV - analisar a possibilidade, juntamente com o competente órgão jurídico do Poder Executivo Municipal, de aditamentos e prorrogações de prazos dos contratos, convênios e parcerias mediante solicitação e interesse das Secretarias;

V - receber notas fiscais provenientes de contratos;

VI - controlar os saldos contratuais;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

VII - efetuar pedido de reserva orçamentária e pedido de empenho, quando necessários, para complementação de saldo contratual ou aditamentos;

VIII - notificar as empresas quando não houver correto cumprimento dos contratos e convênios;

IX - zelar pela conservação dos equipamentos sob sua responsabilidade;

X - desenvolver outras atividades afetas que lhe venham a ser atribuídas pelos seus superiores.

Art. 41. Ao Gerente de Licitações compete:

I - planejar, supervisionar, coordenar e executar a programação dos serviços afetos à sua área dentro dos prazos previstos;

II - promover o controle dos processos licitatórios em andamento, elaborando relatórios semanais dos trâmites dos mesmos;

III - revisar textos remetidos para publicação, editais e outros, quando houver necessidade;

IV - atender licitantes e funcionários das Secretarias, informando situações dos processos;

V - dar apoio à Comissão Permanente de Licitação desde a publicação/afixação do edital/afixação de aviso de abertura de convite até a homologação do procedimento licitatório;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

VI - supervisionar o processo de inexigibilidade e dispensa de licitações de bens e serviços;

VII - zelar pela conservação dos equipamentos sob sua responsabilidade;

VIII - desenvolver outras atividades afetas que lhe venham a ser atribuídas pelos seus superiores.

(...)

Art. 43. Ao Gerente de Sistemas compete:

I - planejar, supervisionar, coordenar e executar a programação dos serviços afetos à sua área dentro dos prazos previstos;

II - administrar, manter e disponibilizar a documentação oficial do arquivo ativo dos órgãos e entidades da Prefeitura, zelando pela sua guarda, conforme legislação vigente;

III - monitorar prazos de vigência de cada documento;

IV - desenvolver, implementar e viabilizar soluções para os diversos órgãos e entidades da Prefeitura visando a melhoria de processo e atendimento ao público;

V - estabelecer normas e padrões de sistemas;

VI - propor soluções tecnológicas (sistemas corporativos, internet, intranet);



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

VII - fazer o gerenciamento técnico de contratos de sistemas;

VIII - implementar os serviços de governo eletrônico;

IX - analisar os sistemas, programas, controle e operação de dados organizar as fontes de processamento de dados, visando fornecer serviços mais eficientes para os demais órgãos e unidades;

X - promover a identificação das necessidades de treinamento do pessoal da Prefeitura com relação a programas/sistemas;

XI - desenvolver outras atividades afetas que lhe venham a ser atribuídas pelos seus superiores.

Art. 44. Ao Gerente de Suporte à Rede compete:

I - planejar, supervisionar, coordenar e executar a programação dos serviços afetos à sua área dentro dos prazos previstos;

II - dar suporte ao usuário;

III - planejar as necessidades de hardware e aplicativos das áreas;

IV - elaborar e emitir relatórios gerenciais;

V - fornecer subsídios para análise e tomada de decisão;

VI - participar em estudos de modificações de rotinas, normas, regulamentos e práticas de trabalho;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

VII - manter máquinas e equipamentos em condições de uso;

VIII - observar o uso de Equipamento de Proteção Individual - EPI, no exercício de suas funções;

IX - supervisionar e instruir a equipe quanto a instalação, configuração e manutenção dos sistemas operacionais e de serviços de infraestrutura de tecnologia da informação voltada a comunicação de dados;

X - propor e aplicar das soluções da tecnologia existentes no mercado, habilidades de suporte à área de desenvolvimento de aplicações, suporte de último nível para as equipes de apoio aos usuários, configuração e manutenção da segurança de rede;

XI - propor e aplicar Sistemas operacionais de servidores e estações clientes, protocolos de comunicação, configuração de redes locais, sistemas de transmissão de dados via rádio, fibra ótica, configurações roteadores, e demais dispositivos de rede;

XII - supervisionar e instruir a equipe quanto ao analisador de protocolos TCP/IP, uso dos softwares e backup, antivírus e ferramentas de gerenciamento e inventário de rede;

XIII - manter efetivo sistema de articulação com os demais órgãos e entidades da Prefeitura;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

XIV - disponibilizar e administrar os recursos de informática e comunicação de dados e voz da Prefeitura;

XV - desenvolver outras atividades afetas que lhe venham a ser atribuídas pelos seus superiores.

Art. 45. Ao Gerente de Novas Tecnologias compete:

I - planejar, supervisionar, coordenar e executar a programação dos serviços afetos à sua área dentro dos prazos previstos;

II - tratar de temas como a inovação e o futuro tecnológico sempre com base nas Tecnologias da Informação e Comunicação;

III - avaliar e disponibilizar soluções de automação para os diversos processos e atribuições;

IV - determinar as necessidades da Prefeitura quanto à seleção de equipamentos, suporte técnico, análise dos sistemas, programação e operação, avaliando viabilidade técnica e econômica, estabelecendo um programa de trabalho para as áreas;

V - pesquisar e implementar novas tecnologias e soluções;

VI - desenvolver outras atividades afetas que lhe venham a ser atribuídas pelos seus superiores.

Art. 46. Ao Gerente de Atendimento à Informática compete:



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

I - planejar, supervisionar, coordenar e executar a programação dos serviços afetos à sua área dentro dos prazos previstos;

II - atuar como gestor administrativo e supervisor operacional da rede de microcomputadores;

III - providenciar os reparos que se fizerem necessários nos equipamentos de informática da Prefeitura;

IV - indicar e controlar padrões técnicos de desempenho a serem observados pelo pessoal de informática da Prefeitura;

V - determinar as necessidades da Prefeitura quanto à seleção de equipamentos, suporte técnico, análise dos sistemas, programação e operação, avaliando viabilidade técnica e econômica, estabelecendo um programa de trabalho para as áreas;

VI - propor e implementar políticas de uso dos recursos de informática disponibilizados;

VII - atender os usuários dos serviços e recursos da Rede de Dados da Prefeitura a partir de chamados técnicos recebidos via telefone e/ou de acordo com as necessidades identificadas previamente;

VIII - instalar e manter equipamentos, serviços e aplicativos;

IX - dar suporte à estrutura física da Rede de Dados;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

X - dar suporte na homologação técnica de produtos de informática;

XI - contactar fornecedores e assistências técnicas;

XII - pesquisar e implementar novas tecnologias e soluções;

XIII - desenvolver outras atividades afetas que lhe venham a ser atribuídas pelos seus superiores.

(...)

ANEXO

**ANEXO
DO QUADRO DOS CARGOS EM COMISSÃO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS**

Denominação dos Cargos	Referência	Quantidade	Vencimento	Pré-requisito
Secretário de Administração e Recursos Humanos	CC0	1	R\$10.755,15	Ensino Superior Completo
Secretário Adjunto	CCI	1	R\$7.308,80	Ensino Superior Completo
Assessor Técnico	CCII	1	R\$ 5.694,78	Ensino Superior Completo
Assessor de Gabinete	CCIV	2	R\$ 2.825,38	Ensino Técnico Completo
Gerente Administrativo	CCIV	1	R\$ 2.825,38	Ensino Médio Completo
Gerente de Atendimento ao Cidadão	CCIII	1	R\$ 3.722,07	Ensino Técnico Completo
Gerente de Administração de Cemitério	CCIII	1	R\$ 3.722,07	Ensino Médio Completo
Diretor de Recursos Humanos	CCII	1	R\$ 5.694,78	Ensino Superior Completo
Gerente de Relações do Trabalho	CCIII	1	R\$ 3.722,07	Ensino Técnico Completo



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

Gerente de Seleção e Avaliação	CCIII	1	R\$ 3.722,07	Ensino Técnico Completo
Gerente de Pagadoria	CCIII	1	R\$ 3.722,07	Ensino Técnico Completo
Diretor de Suprimentos	CCII	1	R\$ 5.694,78	Ensino Superior Completo
Gerente de Compras	CCIII	1	R\$ 3.722,07	Ensino Técnico Completo
Gerente de Materiais	CCIII	1	R\$ 3.722,07	Ensino Técnico Completo
Gerente de Licitações	CCIII	1	R\$ 3.722,07	Ensino Técnico Completo
Gerente de Contratos e Convênios	CCIII	1	R\$ 3.722,07	Ensino Técnico Completo
Diretor de Tecnologia da Informação	CCII	1	R\$ 5.694,78	Ensino Superior Completo
Gerente de Sistemas	CCIII	1	R\$ 3.722,07	Ensino Técnico Completo
Gerente de Suporte à Rede	CCIII	1	R\$ 3.722,07	Ensino Técnico Completo
Gerente de Novas Tecnologias	CCIII	1	R\$ 3.722,07	Ensino Técnico Completo
Gerente de Atendimento à Informática	CCIII	1	R\$ 3.722,07	Ensino Técnico Completo

(...)” (grifos nossos)

A Lei nº 6.104, de 23 de fevereiro de 2017, do Município de Jacareí, que “*Cria a Secretaria de Segurança e de Defesa do Cidadão, estabelece a estrutura administrativa, os cargos de provimento em comissão e dá outras providências*”, no que interessa, assim dispõe (fls. 19/30):

“(...)”



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

CAPÍTULO IV

**DAS ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS DOS TITULARES
DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO**

(...)

Seção II

**Dos Demais Titulares dos Cargos de Provimento em
Comissão**

Art. 20. Ao Gerente Financeiro compete:

I - planejar, supervisionar, coordenar e executar a programação dos serviços afetos à sua área dentro dos prazos previstos;

II - executar e coordenar atividades de natureza administrativa, orçamentária e operacional da área;

III - estudar processos e assuntos que lhe sejam submetidos pelo Secretário, elaborando pareceres que se tornarem necessários;

IV - despachar com o Secretário e participar de reuniões quando convocado;

V - assistir às unidades na realização de suas atividades referentes a trabalhos de planejamento e programação;

VI - executar outras atividades correlatas ou que lhe venham a ser atribuídas pelos seus superiores.

Art. 21. Ao Gerente Administrativo compete:



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

I - planejar, supervisionar, coordenar e executar a programação dos serviços da área administrativa e dos demais afetos à sua área dentro dos prazos previstos;

II - pesquisar, analisar, planejar e propor a implantação de projetos dentro da sua área de atuação;

III - prover o conjunto de serviços e materiais que dão suporte às ações da secretaria;

IV - prover a Secretaria e suas Diretorias com serviços de secretariado e telefonia;

V - coordenar a execução dos contratos de portaria e limpeza nos espaços da Secretaria;

VI - gerenciar e controlar as atividades do almoxarifado e de bens patrimoniais da Secretaria, estabelecer a política de aquisição de bens e serviços, armazenamento, distribuição, controle e padronização de materiais, equipamentos e veículos;

VII - orientar seus subordinados na realização dos trabalhos;

VIII - executar outras atividades correlatas ou que venham a ser atribuídas pelos seus superiores.

Art. 22. Ao Assistente de Gabinete compete:



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

I - pesquisar, analisar, planejar e propor a implantação de serviços dentro da sua área de atuação;

II - prestar assistência técnica, específica, especializada aos seus superiores;

III - promover propostas de melhoria das rotinas administrativas e operacionais de sua secretaria;

IV - executar e coordenar atividades de natureza administrativas e operacionais da área;

V - gerenciar o cerimonial interno da Secretaria em conjunto com os demais membros definidos pelo Secretário;

VI - coordenar os trabalhos do Corpo de Apoio Técnico da sua área administrativa;

VII - executar outras atividades correlatas ou que venham a ser atribuídas pelos seus superiores.

(...)

Art. 24. Ao Gerente de Defesa Civil compete:

I - planejar, supervisionar, coordenar e executar a programação dos serviços da área administrativa e dos demais afetos à sua área dentro dos prazos previstos;

II - pesquisar, analisar, planejar e propor a implantação de projetos dentro da sua área de atuação;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

III - orientar seus subordinados na realização dos trabalhos;

IV – assistir as vítimas de situações emergenciais, requisitando equipamentos e recursos humanos para suprir as necessidades decorrentes;

V - promover a salvaguarda das áreas de preservação do patrimônio natural e cultural do Município, bem como preservar mananciais e defender a fauna e a flora;

VI - desenvolver outras atividades afetas que lhe venham a ser atribuídas pelos seus superiores.

Art. 25. Ao Gerente de Proteção Escolar, Vigilância Patrimonial e de Apoio ao Trânsito compete:

I - planejar, supervisionar, coordenar e executar a programação dos serviços da área administrativa e dos demais afetos à sua área dentro dos prazos previstos;

II - pesquisar, analisar, planejar e propor a implantação de projetos dentro da sua área de atuação;

III - promover a fiscalização da utilização adequada dos parques, jardins, praças e outros bens de domínio público;

IV - exercer ações que visem proteger a integridade física de alunos e de servidores municipais em locais próximos do estabelecimento de ensino;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

V – promover a vigilância dos prédios e logradouros públicos do Município, realizando ações de vigilância diurna e noturna;

VI - apoiar a execução das ações externas da Diretoria de Trânsito;

VII - promover a manutenção da frota e dos equipamentos da Guarda Civil.

VIII - desenvolver outras atividades afetas que lhe venham a ser atribuídas pelos seus superiores.

Art. 26. Ao Gerente de Projetos de Prevenção compete:

I - planejar, supervisionar, coordenar e executar a programação dos serviços da área administrativa e dos demais afetos à sua área dentro dos prazos previstos;

II - pesquisar, analisar, planejar e propor a implantação de projetos dentro da sua área de atuação;

III - elaborar projetos de parcerias com o Estado nas ações de recuperação de apenados pelo Poder Judiciário;

IV - elaborar projetos de parcerias juntamente com a Secretaria de Assistência Social e Cidadania e outras entidades públicas ou privadas nas ações referentes à política de atendimento à crianças e adolescentes,



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

principalmente em decorrência de prática de atos infracionais;

V - desenvolver outras atividades afetas que lhe venham a ser atribuídas pelos seus superiores.

Art. 27. Ao Gerente Operacional compete:

I - planejar, supervisionar, coordenar e executar a programação dos serviços da área administrativa e dos demais afetos à sua área dentro dos prazos previstos;

II - pesquisar, analisar, planejar e propor a implantação de projetos dentro da sua área de atuação;

III - elaborar em conjunto ao Inspetor de Plantões, as escalas de serviços extraordinários, conforme OSD – Ordem de Serviço Diário;

IV - propor e coordenar quando forem necessários cursos de formação e atualização de procedimentos operacionais destinados ao efetivo da Guarda Civil;

V - promover orientações periódicas aos inspetores de plantão, bem como orientar a estes, todo e qualquer procedimento a ser executado;

VI - revisar e avaliar as ocorrências diárias, bem como, solicitações de serviços a esta corporação;

VII - receber e revisar as documentações operacionais dos plantões;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

VIII - desenvolver outras atividades afetas que lhe venham a ser atribuídas pelos seus superiores.

(...)

Art. 29. Ao Gerente de Assuntos do Consumidor compete:

I - planejar, supervisionar, coordenar e executar a programação dos serviços da área administrativa e dos demais afetos à sua área dentro dos prazos previstos;

II - pesquisar, analisar, planejar e propor a implantação de projetos dentro da sua área de atuação;

III - preparar matéria sobre o CDC – Código de Defesa do Consumidor, de interesse do consumidor a ser divulgada junto à imprensa local;

IV - convocar as partes e realizar as audiências de conciliação agendadas pelo Órgão;

V - orientar os consumidores sobre seus direitos e encaminhá-los ao Juizado Especial Cível;

VI - ministrar palestras à comunidade sobre os direitos do consumidor;

VII - registrar a reclamação dos consumidores, encaminhando-as aos fornecedores para solução;

VIII - cobrar solução para o problema junto aos fornecedores;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

IX - agendar audiência de conciliação junto à Assessoria Jurídica;

X - proceder a fiscalização preventiva junto aos fornecedores locais, orientando sobre o cumprimento do CDC, sancionando os infratores nos termos do art. 56 da Lei nº 8.078/90;

XI - proceder levantamento de preços no mercado, visando orientar os consumidores sobre preços de produtos, serviços e tarifas;

XII - coordenar a pauta de audiências;

XIII - desenvolver outras atividades afetas que lhe venham a ser atribuídas pelos seus superiores.

Art. 30. Ao Gerente de Assuntos do Cidadão compete:

I - planejar, supervisionar, coordenar e executar a programação dos serviços da área administrativa e dos demais afetos à sua área dentro dos prazos previstos;

II - pesquisar, analisar, planejar e propor a implantação de projetos dentro da sua área de atuação;

III - prestar assistência aos seus superiores;

IV - orientar seus subordinados na realização dos trabalhos;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

V - organizar a documentação relativa a sua área de atuação;

VI - providenciar serviços de digitação da área de atuação;

VII - promover o protocolo da documentação pertinente à Secretaria, mantendo a fiscalização e o controle da tramitação dos mesmos;

VIII - providenciar o recebimento, registro e encaminhamento dos documentos e requerimentos relacionados à Secretaria;

IX - desenvolver outras atividades afetas que lhe venham ser atribuídas pelos seus superiores.

Art. 31. Ao Gerente de Fiscalização de Normas, Posturas e Instalações compete:

I - planejar, supervisionar, coordenar e executar a programação dos serviços da área administrativa e dos demais afetos à sua área dentro dos prazos previstos;

II - pesquisar, analisar, planejar e propor a implantação de projetos dentro da sua área de atuação;

III - prestar assistência aos seus superiores;

IV - orientar seus subordinados na realização dos trabalhos; I - coordenar o trabalho de fiscalização de



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

demandas populares relacionadas com normas, posturas e instalação e ultimar providências;

V - coordenar as ações de fiscalização preventiva e punitiva relacionadas com normas, posturas e instalações;

VI - coordenar as rotinas fiscais de campo em matéria de paisagem urbana, funcionamento de atividades comerciais, industriais, de prestação de serviços, autônomos, eventuais e ambulantes em desconformidade com a legislação municipal;

VII - desenvolver outras atividades afetas que lhe venham a ser atribuídas pelos seus superiores.

Art. 32. Ao Corregedor da Guarda Municipal compete:

I – registrar as decisões prolatadas em autos de sindicâncias, processos disciplinares, inquéritos policiais, bem como decisões judiciais;

II – propor penalidades aos integrantes da Guarda Municipal, de acordo com as normas vigente;

III - acompanhar, quando solicitado ou julgar necessário o registro e desfecho de ocorrências policiais envolvendo os servidores da Guarda Municipal;

IV - ordenar a realização de visitas de inspeção e correições ordinárias e extraordinárias em qualquer unidade ou órgão da Guarda Municipal, podendo



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

sugerir medidas necessárias ou recomendáveis para a racionalização e a melhor eficiência dos serviços;

V - responder as consultas formuladas pelos órgãos da Administração Pública sobre assuntos de sua competência

VI - desenvolver outras atividades afetas que lhe venham a ser atribuídas pelos seus superiores.

(...)

ANEXO

DO QUADRO DOS CARGOS EM COMISSÃO

SECRETARIA DE SEGURANÇA E DE DEFESA DO CIDADÃO

Denominação dos cargos	Ref erência	Qua ntidade	Venci mento	Pré-requisito
Secretário de Segurança e Defesa do Cidadão	CC 0	1	R\$ 10.755,15	Ensino Superior Completo
Gerente Financeiro				Ensino Superior Completo
Gerente Administrativo	CCI V	1	R\$ 2.825,38	Ensino Médio Completo



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
 SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

Assistente de Gabinete	V	CC	2	R\$ 2.108,06	Ensino Médio Completo
Diretor de Proteção ao Cidadão e ao Patrimônio Municipal	I	CCI	1	R\$ 5.694,78	Ensino Superior Completo
Gerente de Defesa Civil	II	CCI	1	R\$ 3.722,07	Ensino Superior Completo
Gerente de Proteção Escolar, Vigilância Patrimonial e de Apoio ao Trânsito	II	CCI	1	R\$ 3.722,07	Ensino Superior Completo
Gerente de Projetos de Prevenção	II	CCI	1	R\$ 3.722,07	Ensino Superior Completo
Gerente Operacional	II	CCI	1	R\$ 3.722,07	Ensino Superior Completo
Diretoria de Assuntos da Cidadania	I	CCI	1	R\$ 5.694,78	Ensino Superior Completo
Gerente de Assuntos do Consumidor	V	CCI	1	R\$ 2.825,38	Ensino Médio Completo



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

Gerente de Assuntos do Cidadão	V	CCI	1	R\$ 2.825,38	Ensino Médio Completo
Gerente de Fiscalização de Normas, Posturas e Instalações	II	CCI	1	R\$ 3.722,07	Ensino Superior Completo
Corregedoria da Guarda Municipal	I	CCI	1	R\$ 5.694,78	Ensino Superior Completo

A **Lei nº 6.105, de 23 de fevereiro de 2017**, do Município de Jacareí, que “*Cria a Secretaria de Governo, estabelece a estrutura administrativa, os cargos de provimento em comissão e dá outras providências*”, no que interessa, assim dispõe (fls. 31/43):

“(…)

CAPÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS DOS TITULARES DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

(…)

Seção II

Dos demais titulares dos cargos de provimento em comissão

(…)

Art. 20. Ao Assessor Técnico compete:



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

I - pesquisar, analisar, planejar e propor a implantação de serviços de interesse da Administração;

II - prestar assessoria técnica, específica e especializada, aos seus superiores e demais autoridades;

III - assistir, sob coordenação do Secretário, a Administração quanto aos aspectos técnicos, elaboração de pareceres técnicos e de respostas aos ofícios emanados de autoridades, despachos de expediente e demais tarefas determinadas;

IV - executar outras atividades correlatas ou que venham a ser atribuídas pelos seus superiores.

Art. 21. Ao Assessor Comunitário compete:

I - pesquisar, analisar, planejar e propor a implantação de serviços de interesse da Administração;

II - prestar assistência técnica, específica e especializada, aos seus superiores e demais autoridades;

III - levantar e analisar informações provenientes das regiões e das várias áreas de atuação das Secretarias;

IV - encaminhar à Secretaria as demandas das regiões;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

V - acompanhar o cronograma das obras e do atendimento das solicitações das regiões;

VI - estabelecer relacionamento com as entidades da sociedade civil e com as áreas da administração direta e indireta;

VII - esclarecer e conscientizar a população quanto aos mecanismos de participação e de atendimento as suas demandas;

VIII - executar outras atividades correlatas ou que venham a ser atribuídas pelos seus superiores.

(...)

Art. 29. Ao Diretor da Escola de Gestão Pública compete:

I - planejar, supervisionar, coordenar, administrar e fazer executar as atividades da escola de Gestão Pública;

II - preservar os interesses da organização contra ilegalidades, erros ou outras irregularidades;

III - coordenar programas institucionais de desenvolvimento dos recursos humanos;

IV - executar outras atividades correlatas ou que venham a ser atribuídas pelos seus superiores.

(...)

Art. 31. Ao Assistente de Subprefeitura compete:



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

I - pesquisar, analisar, planejar e propor a implantação de estudos, projetos e serviços dentro da sua área de atuação;

II - prestar assistência técnica, específica, especializada aos seus superiores;

III - auxiliar o Subprefeito no exercício de suas funções;

IV - levantar e acompanhar as solicitações das regiões;

V - executar outras atividades correlatas ou que venham a ser atribuídas pelos seus superiores.

Art. 32. Ao Assistente de Gabinete compete:

I - pesquisar, analisar, planejar e propor a implantação de serviços dentro da sua área de atuação;

II - prestar assistência técnica, específica, especializada aos seus superiores;

III - coordenar os trabalhos do Corpo de Apoio Técnico da sua área administrativa;

IV - executar outras atividades correlatas ou que venham a ser atribuídas pelos seus superiores.

(...)

ANEXO

DO QUADRO DOS CARGOS EM COMISSÃO



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

SECRETARIA DE GOVERNO

Cargos	Ref erência	Qua ntidade	Venc imento	Pré- requisito
Secretário de Governo	CC O	1	R\$ 10.755,15	Ensino Superior Completo
Secretário Adjunto	CCI	1	R\$ 7.308,80	Ensino Superior Completo
Assessor Técnico	CCI I	3	R\$ 5.694,78	Ensino Superior Completo
Assessor Comunitário	CCI II	3	R\$ 3.722,07	Ensino Médio Completo
Diretor de Planejamento Socioeconômico	CCI I	1	R\$ 5.694,78	Ensino Superior Completo
Gerente de Planejamento	CCI II	1	R\$ 3.722,07	Ensino Superior Completo
Gerente de Monitoramento de	CCI II	1	R\$ 3.722,07	Ensino Superior



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
 SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

Políticas Públicas					Completo
Diretor de Governança e Transparência	CCI I	1	R\$ 5.694,78	Ensino Superior Completo	
Ouvidor Geral	CCI II	1	R\$ 3.722,07	Servidor Efetivo com Ensino Superior Completo	
Controlador Geral	CCI II	1	R\$ 3.722,07	Servidor Efetivo com Ensino Superior Completo	
Corregedor Geral	CCI I	1	R\$ 5.694,78	Servidor Efetivo com Ensino Superior Completo	
Diretor da Escola de Gestão Pública	CCI I	1	R\$ 5.694,78	Ensino Superior Completo	
Subprefeito	CCI I	2	R\$ 5.694,78	Ensino Fundamental	
Assistente de Subprefeitura	CCI V	2	R\$ 2.825,38	Ensino Fundamental	
Assistente de Gabinete	CC V	2	R\$ 2.108,06	Ensino Médio Completo	



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

(...)"

A **Lei nº 6.106, de 10 de março de 2017**, do Município de Jacareí, que "*Cria a Secretaria de Finanças, estabelece a estrutura administrativa, os cargos de provimento em comissão e dá outras providências*", no que interessa, assim dispõe (fls. 44/52):

"(...)

CAPÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS DOS TITULARES DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

(...)

Seção II

Dos Demais Titulares dos Cargos de Provimento em Comissão

Art. 17. Ao Assessor Técnico compete:

I - pesquisar, analisar, planejar e propor a implantação de serviços de interesse da Administração;

II - prestar assessoria técnica, específica e especializada, aos seus superiores e demais autoridades;

III - assistir, sob coordenação do Secretário, a Administração quanto aos aspectos técnicos, elaboração de pareceres técnicos e de respostas aos



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

ofícios emanados de autoridades, despachos de expediente e demais tarefas determinadas;

IV - executar outras atividades correlatas ou que venham a ser atribuídas pelos seus superiores.

Art. 18. Ao Gerente Administrativo compete:

I - planejar, supervisionar, coordenar e executar a programação dos serviços da área administrativa e dos demais afetos à sua área dentro dos prazos previstos;

II - pesquisar, analisar, planejar e propor a implantação de projetos dentro da sua área de atuação;

III - coordenar a execução de serviços de suporte à Secretaria sejam estes próprios da Prefeitura ou terceirizados;

IV - controlar o fluxo processual e documental e protocolar da Secretaria;

V - gerenciar e controlar as atividades do almoxarifado e de bens patrimoniais da Secretaria, estabelecer a política de aquisição de bens e serviços, armazenamento, distribuição, controle e padronização de materiais, equipamentos e veículos;

VI - prestar assistência aos seus superiores;

VII - coordenar a administração de pessoal contemplando todas as suas esferas;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

VIII - executar outras atividades correlatas ou que venham a ser atribuídas pelos seus superiores.

Art. 19. Ao Assistente de Gabinete compete:

I - pesquisar, analisar, planejar e propor a implantação de serviços dentro da sua área de atuação;

II - prestar assistência técnica, específica, especializada aos seus superiores;

III - coordenar os trabalhos do Corpo de Apoio Técnico da sua área administrativa;

IV - executar outras atividades correlatas ou que venham a ser atribuídas pelos seus superiores.

Art. 20. Ao Diretor de Finanças compete:

I - montar o processo e a prestação de contas junto ao órgão competente;

II - administrar e supervisionar os recursos financeiros do Município, garantindo o equilíbrio de caixa, prevendo despesas e mantendo o fluxo de pagamento sempre atualizado;

III - efetuar pagamentos de despesas e a contabilidade dos recursos extra orçamentários;

IV - administrar a aplicação dos recursos financeiros, visando manter as melhores condições de mercado;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

V - propor normas e promover estudos para o aprimoramento do Sistema de Administração Financeira, Contabilidade e Auditoria;

VI - administrar os recursos que lhe forem atribuídos;

VII - suprir diariamente a Secretaria de Finanças com informações atualizadas sobre a situação financeira do Município;

VIII - fornecer relatórios contábeis, mantendo os registros contábeis sempre atualizados;

IX - elaborar os projetos de Lei de Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Anual;

X - desenvolver outras atividades afetas que lhe venham a ser atribuídas pelos seus superiores.

Art. 21. Ao Gerente Financeiro compete:

I - pesquisar, analisar, planejar e propor a implantação de serviços de interesse da Administração;

II - processar pagamentos e administrar as contas bancárias da Prefeitura;

III - exercer as atividades relativas ao recebimento, movimentação, pagamento e guarda de valores;

IV - elaborar boletins diários de caixas e registrar diariamente as movimentações financeiras realizadas, supervisionando-as;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

V - desenvolver outras atividades afetas que lhe venham a ser atribuídas pelos seus superiores.

Art. 22. Ao Gerente de Contabilidade compete:

I - pesquisar, analisar, planejar e propor a implantação de serviços de interesse da Administração;

II - executar o registro e controle contábil da Prefeitura;

III - processar empenhos e emitir notas de liquidações;

IV - gerar relatórios gerenciais e legais;

V - garantir o cumprimento dos prazos legais e obrigações fiscais;

VI - elaborar os planos plurianuais e de seus desdobramentos anuais, os programas setoriais e os projetos específicos;

VII - estabelecer a programação orçamentária;

VIII - desenvolver outras atividades afetas que lhe venham a ser atribuídas pelos seus superiores.

(...)

Art. 24. Ao Gerente de Tributação compete:

I - pesquisar, analisar, planejar e propor a implantação de serviços de interesse da Administração;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

II - manter atualizado o cadastro de contribuintes, a planta genérica de valores e a avaliações dos imóveis;

III - gerar relatórios gerenciais;

IV - promover os lançamentos das taxas eventuais e contribuições de melhorias, geradas pela Secretaria de serviços municipais;

V - efetuar lançamento dos tributos nas datas previstas, garantindo os prazos previstos em lei;

VI - promover a inscrição dos débitos em dívida ativa no final do exercício;

VII - desenvolver outras atividades afetas que lhe venham a ser atribuídas pela Diretoria.

Art. 25. Ao Gerente de Arrecadação compete:

I - pesquisar, analisar, planejar e propor a implantação de serviços de interesse da Administração;

II - controlar a entrada de receitas de tributos municipais;

III - gerar relatórios e fiscalizar a arrecadação dos tributos municipais e repasses do ICMS;

IV - identificar fontes de receitas;

V - efetuar levantamentos fiscais;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

VI - promover a cobrança da dívida ativa do Município e através de lançamentos;

VII - expedir certidões de débitos;

VIII - sistematizar as informações para a cobrança da dívida ativa, inclusive por vias judiciais;

IX - desenvolver outras atividades afetas que lhe venham a ser atribuídas pela Diretoria.

Art. 26. Ao Controlador de Finanças e Orçamento compete:

I - pesquisar, analisar, planejar e propor a implantação de serviços de interesse da Administração;

II - atuar em conjunto com o Controlador Geral e apoiá-lo no exercício de sua missão institucional;

III - elaborar, analisar e enviar informações e relatórios ao Controlador Geral;

IV - verificar a regularidade da programação orçamentária e financeira, avaliando o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e do orçamento do Município;

V - acompanhar, junto ao Tribunal de Contas, os processos de prestações de contas e demais processos administrativos referentes ao Município, a implementação de controles orçamentários sobre o



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

andamento dos programas de trabalho previstos no orçamento e outras atividades previstas em regulamento;

VI - atuar na área orçamentária, avaliando existência de eventual abuso orçamentário, sendo competente para tomar as medidas cabíveis;

VII - analisar dados que deverão ser enviados ao TCE e demais órgãos de controle;

VIII - executar outras atividades correlatas ou que venham a ser atribuídas pelos seus superiores.

(...)

ANEXO

DO QUADRO DOS CARGOS EM COMISSÃO

SECRETARIA DE FINANÇAS

Cargo	R eferênci a	Qu antidade	Ven cimen to	P ré- requisit o
Secretário de Finanças	C C0	1	R\$1 0.755,15	E nsino Superio r Comple to
Assessor Técnico	C CII	1	R\$ 5.694,78	E nsino Superio r Comple



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
 SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

				to
Gerente Administrativo	CIV C	1	R\$ 2.825,38	Ensino Médio Completo E
Assistente de Gabinete	CV C	2	R\$ 2.108,06	Ensino Médio Completo E
Diretor de Finanças	CII C	1	R\$ 5.694,78	Ensino Superior Completo E
Gerente Financeiro	CIII C	1	R\$ 3.722,07	Ensino Superior Completo E
Gerente de Contabilidade	CIII C	1	R\$ 3.722,07	Ensino Superior Completo E
Diretor de Administração Tributária	CII C	1	R\$ 5.694,78	Ensino Superior Completo E
Gerente de Tributação	CIII C	1	R\$ 3.722,07	Ensino Superior E



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

				Completo
Gerente de Arrecadação	C CIII	1	R\$ 3.722,07	E Ensino Médio Completo
Controlador de Finanças e Orçamento	C CIII	1	R\$ 3.722,07	E Ensino Superior Completo

(...)"

A **Lei nº 6.107, de 10 de março de 2017**, do Município de Jacareí, que "*Cria a Secretaria de Desenvolvimento Econômico, estabelece a estrutura administrativa, os cargos de provimento em comissão e dá outras providências*", no que interessa, assim dispõe (fls. 53/64):

"(...)

CAPÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS DOS TITULARES DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

(...)

Art. 20. Ao Assessor Técnico compete:

I - pesquisar, analisar, planejar e propor a implantação de serviços de interesse da Administração;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

II - prestar assessoria técnica, específica e especializada, aos seus superiores e demais autoridades;

III - assistir, sob coordenação do Secretário, a Administração quanto aos aspectos técnicos, elaboração de pareceres técnicos e de respostas aos ofícios emanados de autoridades, despachos de expediente e demais tarefas determinadas;

IV - executar outras atividades correlatas ou que venham a ser atribuídas pelos seus superiores.

Art. 21. Ao Assessor Comunitário compete:

I - pesquisar, analisar, planejar e propor a implantação de serviços de interesse da Administração;

II - prestar assistência técnica, específica e especializada, aos seus superiores e demais autoridades;

III - levantar e analisar informações provenientes das regiões e das várias áreas de atuação da Secretaria;

IV - encaminhar à Secretaria as demandas das regiões;

V - acompanhar o cronograma das obras e do atendimento das solicitações das regiões;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

VI - estabelecer relacionamento com as entidades da sociedade civil e com as áreas da administração direta e indireta;

VII - esclarecer e conscientizar a população quanto aos mecanismos de participação e de atendimento as suas demandas;

VIII - executar outras atividades correlatas ou que venham a ser atribuídas pelos seus superiores.

Art. 22. Ao Gerente Administrativo compete:

I - planejar, supervisionar, coordenar e executar a programação dos serviços da área administrativa e dos demais afetos à sua área dentro dos prazos previstos;

II - pesquisar, analisar, planejar e propor a implantação de projetos dentro da sua área de atuação;

III - controlar o fluxo processual, documental e protocolar da Secretaria;

IV - gerenciar e controlar as atividades do almoxarifado e de bens patrimoniais da Secretaria, estabelecer a política de aquisição de bens e serviços, armazenamento, distribuição, controle e padronização de materiais, equipamentos e veículos;

V - prestar assistência aos seus superiores;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

VI - programar as despesas de manutenção e os investimentos da Secretaria;

VII - acompanhar a execução orçamentária da Secretaria;

VIII - subsidiar os processos de aquisição de materiais e serviços para a Secretaria;

IX - coordenar a execução de serviços de suporte à Secretaria, sejam estes realizados pela própria Administração ou por terceiros;

X - controlar os bens patrimoniais da Secretaria e aqueles cedidos para uso por outras instituições, inclusive no que tange a sua conservação e manutenção;

XI - coordenar a administração de pessoal, contemplando todas as suas esferas;

XII - prestar suporte às demais estruturas da Secretaria ou agir como interlocutor com a organização responsável nas questões relativas à tecnologia da informação;

XIII - executar outras atividades correlatas ou que venham a ser atribuídas pelos seus superiores.

Art. 23. Ao Assistente de Gabinete compete:

I - pesquisar, analisar, planejar e propor a implantação de serviços dentro da sua área de atuação;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

II - prestar assistência técnica, específica, especializada aos seus superiores;

III - promover propostas de melhoria das rotinas administrativas e operacionais de sua Secretaria;

IV - executar e coordenar atividades de natureza administrativas e operacionais da área;

V - gerenciar o cerimonial interno da Secretaria em conjunto com os demais membros definidos pelo Secretário;

VI - coordenar os trabalhos do Corpo de Apoio Técnico da sua área administrativa;

VII - executar outras atividades correlatas ou que venham a ser atribuídas pelos seus superiores.

(...)

Art. 25. Gerente de Agricultura compete:

I - pesquisar, analisar, planejar e propor a implantação de serviços de interesse da Administração;

II - prestar assistência técnica, específica e especializada, aos seus superiores e demais autoridades;

III - planejar o desenvolvimento agrícola;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

IV - coordenar ações ligadas à produção e ao abastecimento, integrando forças que compõem as cadeias produtivas;

V - facilitar o acesso do produtor aos insumos e serviços básicos;

VI - disponibilizar informações que subsidiem o desenvolvimento da cadeia produtiva;

VII - promover a capacitação dos produtores;

VIII - promover o associativismo e cooperativismos rural;

IX - buscar a melhoria da qualidade de vida no meio rural;

X - executar outras atividades correlatas ou que venham a ser atribuídas pelos seus superiores.

Art. 26. Gerente de Abastecimento compete:

I - pesquisar, analisar, planejar e propor a implantação de serviços de interesse da Administração;

II - prestar assistência técnica, específica e especializada, aos seus superiores e demais autoridades;

III - desenvolver ações para redução de custos;

IV - coordenar as atividades do Mercado Municipal e das feiras livres;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

V - estimular novos canais de comercialização e as compras comunitárias;

VI - garantir o cadastramento dos contribuintes das feiras-livres, Mercado Municipal e outros do sistema de abastecimento;

VII - executar outras atividades correlatas ou que venham a ser atribuídas pelos seus superiores.

(...)

Art. 28. Gerente de Apoio à Atividade Industrial compete:

I - pesquisar, analisar, planejar e propor a implantação de serviços de interesse da Administração;

II - prestar assistência técnica, específica e especializada, aos seus superiores e demais autoridades;

III - propor e coordenar soluções para a atualização da legislação, bem como a criação de infraestrutura básica para os distritos industriais;

IV - incentivar, avaliar e apresentar projetos alternativos para o fortalecimento e crescimento e desenvolvimento das indústrias;

V - promover congressos, debates, palestras e reuniões com representantes da sociedade de diversos segmentos, visando ajudar as indústrias;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

VI - articular com as demais Secretaria e entidades para o incentivo à modernização, implementação e desenvolvimento da indústria no Município e Região;

VII - executar outras atividades correlatas ou que venham a ser atribuídas pelos seus superiores.

Art. 29. Gerente de Apoio à Atividade Comercial e Serviços compete:

I - pesquisar, analisar, planejar e propor a implantação de serviços de interesse da Administração;

II - prestar assistência técnica, específica e especializada, aos seus superiores e demais autoridades;

III - promover ações de desenvolvimento do comércio e da prestação de serviço;

IV - promover exposições, feiras, seminários, cursos e congressos, relacionados à indústria e ao comércio; desempenhar outras competências afins;

V - executar outras atividades correlatas ou que venham a ser atribuídas pelos seus superiores.

Art. 30. Ao Gerente de Apoio à Atividade de Turismo compete:

I - pesquisar, analisar, planejar e propor a implantação de serviços de interesse da Administração;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

II - prestar assistência técnica, específica e especializada, aos seus superiores e demais autoridades;

III - acompanhar a elaboração de projetos para melhoramento do fluxo e a formatação de produtos turísticos;

IV - promover estudos e análises sobre a área de Turismo visando à proposição de diretrizes para o desenvolvimento de Programas e Projetos na área;

V - elaborar e disponibilizar diretrizes, instrumentos e orientações para subsidiar o planejamento e gestão do turismo, observando os Princípios da Sustentabilidade e Descentralização;

VI - identificar, cadastrar e manter contatos sistemáticos com organismos e instituições de âmbito municipal, estadual, nacional e internacional que possam viabilizar recursos para o turismo;

VII - executar outras atividades correlatas ou que venham a ser atribuídas pelos seus superiores.

Art. 31. Ao Gerente de Prospecção de Investimentos compete:

I - pesquisar, analisar, planejar e propor a implantação de serviços de interesse da Administração;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

II - prestar assistência técnica, específica e especializada, aos seus superiores e demais autoridades;

III - elaborar estratégias para identificar oportunidades de investimentos;

IV - executar outras atividades correlatas ou que venham a ser atribuídas pelos seus superiores.

Art. 32. Ao Gerente de Apoio ao Micro e Pequeno Empresário compete:

I - gerenciar, supervisionar, coordenar e executar as atividades de sua área dentro dos prazos previstos;

II - pesquisar, analisar, planejar e propor a implantação de projetos voltados ao fomento e a formalização do micro e pequeno empresário;

III - gerenciar dados e informações sobre o perfil dos micro e pequenos empresários;

IV - gerar relatórios periódicos com informações necessárias para subsidiar a formulação de políticas públicas para o micro e pequeno empresário do Município;

V - promover a articulação entre iniciativas das Secretárias e órgãos públicos voltadas para o micro e pequeno empresário;

VI - prestar assistência aos seus superiores;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

VII - orientar seus subordinados na realização dos trabalhos;

VIII - executar outras atividades correlatas ou que venham a ser atribuídas pelos seus superiores.

(...)

ANEXO

DO QUADRO DOS CARGOS EM COMISSÃO

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Denominação dos cargos	Ref erência	Qua ntidade	Venci mento	Pré-requisito
Secretário de Desenvolvimento Econômico	CC 0	1	R\$ 10.755,15	Ensino Superior Completo
Assessor Técnico	CCI I	1	R\$ 5.694,78	Ensino Superior Completo
Assessor Comunitário	CCI II	1	R\$ 3.722,07	Ensino Médio Completo
Gerente Administrativo	CCI V	1	R\$ 2.825,38	Ensino Médio



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
 SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

					Completo
Assistente de Gabinete	V	CC	4	R\$ 2.108,06	Ensino Médio Completo
Diretor de Agricultura e Abastecimento	I	CCI	1	R\$ 5.694,78	Ensino Superior Completo
Gerente de Agricultura	V	CCI	1	R\$ 2.825,38	Ensino Superior Completo
Gerente de Abastecimento	V	CCI	1	R\$ 2.825,38	Ensino Médio Completo
Diretor de Apoio à Atividade Empresarial	I	CCI	1	R\$ 5.694,78	Ensino Superior Completo
Gerente de Apoio à Atividade Industrial	V	CCI	1	R\$ 2.825,38	Ensino Superior Completo
Gerente de Apoio à Atividade Comercial e Serviços	V	CCI	1	R\$ 2.825,38	Ensino Superior Completo
Gerente de Apoio à Atividade de Turismo	V	CCI	1	R\$ 2.825,38	Ensino Superior Completo



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

Gerente de Prospecção de Investimentos	de de II	CCI	1	R\$ 3.722,07	Ensino Superior Completo
Gerente de Apoio ao Micro e Pequeno Empresário	de de II	CCI	1	R\$ 2.825,38	Ensino Médio Completo

(...)"

A **Lei nº 6.108, de 09 de março de 2017**, do Município de Jacareí, que “*Cria a Secretaria de Meio Ambiente - SMA, estabelece a estrutura administrativa, os cargos de provimento em comissão e dá outras providências*”, no que interessa, assim dispõe (fls. 65/87):

“(...)

CAPÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS DOS TITULARES DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

(...)

Art. 23. Ao Assessor Técnico compete:

I - pesquisar, analisar, planejar e propor a implantação de serviços de interesse da Administração;

II - prestar assessoria técnica, específica e especializada, aos seus superiores e demais autoridades;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

III - assistir, sob coordenação do Secretário, a Administração quanto aos aspectos técnicos, elaboração de pareceres técnicos e de respostas aos ofícios emanados de autoridades, despachos de expediente e demais tarefas determinadas;

IV - executar outras atividades correlatas ou que venham a ser atribuídas pelos seus superiores.

Art. 24. Ao Assessor Comunitário compete:

I - pesquisar, analisar, planejar e propor a implantação de serviços de interesse do Meio Ambiente;

II - prestar assistência técnica, específica e especializada, aos seus superiores e demais autoridades;

III - levantar e analisar informações provenientes das regiões e das várias áreas de atuação das Secretarias;

IV - encaminhar à Secretaria as demandas das regiões;

V - acompanhar o cronograma das obras e do atendimento das solicitações das regiões;

VI - estabelecer relacionamento com as entidades da sociedade civil e com as áreas da administração direta e indireta;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

VII - esclarecer e conscientizar a população quanto aos mecanismos de participação e de atendimento as suas demandas;

VIII - executar outras atividades correlatas ou que venham a ser atribuídas pelos seus superiores.

Art. 25. Ao Gerente Administrativo compete:

I - planejar, supervisionar, coordenar e executar a programação dos serviços da área administrativa e dos demais afetos à sua área dentro dos prazos previstos;

II - pesquisar, analisar, planejar e propor a implantação de projetos dentro da sua área de atuação;

III - controlar o fluxo processual, documental e protocolar da Secretaria;

IV - gerenciar e controlar as atividades do almoxarifado e de bens patrimoniais da Secretaria, estabelecer a política de aquisição de bens e serviços, armazenamento, distribuição, controle e padronização de materiais, equipamentos e veículos;

V - prestar assistência aos seus superiores;

VI - programar as despesas de manutenção e os investimentos da Secretaria;

VII - acompanhar a execução orçamentária da Secretaria;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

VIII - subsidiar os processos de aquisição de materiais e serviços para a Secretaria;

IX - coordenar a execução de serviços de suporte à Secretaria, sejam estes realizados pela própria Administração ou por terceiros;

X - controlar os bens patrimoniais da Secretaria e aqueles cedidos para uso por outras instituições, inclusive no que tange a sua conservação e manutenção;

XI - coordenar a administração de pessoal, contemplando todas as suas esferas;

XII - prestar suporte às demais estruturas da Secretaria ou agir como interlocutor com a organização responsável nas questões relativas à tecnologia da informação;

XIII - executar outras atividades correlatas ou que venham a ser atribuídas pelos seus superiores.

Art. 26. Ao Assistente de Gabinete compete:

I - pesquisar, analisar, planejar e propor a implantação de serviços dentro da sua área de atuação;

II - prestar assistência técnica, específica, especializada aos seus superiores;

III - coordenar os trabalhos do Corpo de Apoio Técnico da sua área administrativa;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

IV - executar outras atividades correlatas ou que venham a ser atribuídas pelos seus superiores.

(...)

Art. 28. Ao Gerente de Planejamento e Controle Ambiental compete:

I - planejar, supervisionar, coordenar e executar a programação dos serviços afetos à sua área dentro dos prazos previstos;

II - pesquisar, analisar, planejar e propor a implantação de projetos dentro da sua área de atuação;

III - administrar e supervisionar, em conjunto com as outras Secretarias, os processos licitatórios, contratos, convênios, parcerias e termos afetos a Secretaria de Meio Ambiente;

IV - acompanhar e tomar as providências necessárias à solução das ocorrências e reclamações provenientes;

V - planejar ações, projetos e políticas públicas estratégicas para o Município relacionadas ao meio ambiente;

VI - prestar assistência aos seus superiores;

VII - orientar seus subordinados na realização dos trabalhos;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

VIII - executar outras atividades correlatas ou que venham a ser atribuídas pelos seus superiores.

Art. 29. Ao Gerente de Educação Ambiental compete:

I - planejar, supervisionar, coordenar e executar a programação dos serviços afetos à sua área dentro dos prazos previstos;

II - pesquisar, analisar, planejar e propor a implantação de projetos dentro da sua área de atuação;

III - propor e promover cursos e materiais educativos com a finalidade de orientar e capacitar sobre o meio ambiente e educação ambiental;

IV - executar outras atividades correlatas ou que venham a ser atribuídas pelos seus superiores.

Art. 30. Ao Gerente de Trabalho Comunitário de Proteção Animal compete: (Dispositivo Promulgado pela Câmara Municipal em 19 de abril de 2017)

I - planejar, supervisionar, coordenar e executar a programação dos serviços afetos à sua área dentro dos prazos previstos; (Dispositivo Promulgado pela Câmara Municipal em 19 de abril de 2017)

II - executar as atividades relacionadas à proteção e defesa dos animais; (Dispositivo Promulgado pela Câmara Municipal em 19 de abril de 2017)



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

III – prestar suporte técnico e avaliar as ações concernentes à proteção e defesa dos animais; (Dispositivo Promulgado pela Câmara Municipal em 19 de abril de 2017)

IV – desenvolver ações junto à comunidade em prol do aprimoramento da proteção e defesa dos animais; (Dispositivo Promulgado pela Câmara Municipal em 19 de abril de 2017)

V – executar outras atividades correlatas ou que venham a ser atribuídas por seus superiores. (Dispositivo Promulgado pela Câmara Municipal em 19 de abril de 2017)

(...)

Art. 32. Ao Gerente dos Parques Públicos compete:

I - planejar, supervisionar, coordenar e executar a programação dos serviços afetos à sua área dentro dos prazos previstos;

II - pesquisar, analisar, planejar e propor a implantação de projetos dentro da sua área de atuação;

III - organizar o trabalho e os turnos de trabalho, planejar e acompanhar as atividades e tarefas realizadas nos Parques Públicos;

IV - supervisionar sua equipe e os técnicos, observando de prazos, riscos e impedimentos;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

V - conhecer as ferramentas de trabalho utilizadas para a prestação dos serviços necessários, definindo as mais adequadas para o melhor desenvolvimento;

VI - determinar a realização de estudos de impacto ambiental e outros que se fizerem necessários;

VII - conhecer e aplicar as técnicas mais apropriadas, visando melhor execução das tarefas;

VIII - executar outras atividades correlatas ou que venham a ser atribuídas pelos seus superiores.

Art. 33. Ao Gerente de Praças, Jardins e Áreas Verdes compete:

I - planejar, supervisionar, coordenar e executar a programação dos serviços afetos à sua área dentro dos prazos previstos;

II - pesquisar, analisar, planejar e propor a implantação de projetos dentro da sua área de atuação;

III - executar todas as atividades relacionadas a manutenção e gerenciamento de praças e jardins municipais;

IV - supervisionar a aquisição de materiais necessários e coordenar seu suprimento;

V - determinar a realização de estudos de impacto ambiental e outros que se fizerem necessários;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

VI - conhecer as ferramentas de trabalho utilizadas para a prestação dos serviços necessários, definindo os mais adequados para o melhor desenvolvimento;

VII - executar outras atividades correlatas ou que venham a ser atribuídas pelos seus superiores.

Art. 34. Ao Gerente do Viveiro Municipal e Arborização compete:

I - planejar, supervisionar, coordenar e executar a programação dos serviços afetos à sua área dentro dos prazos previstos;

II - pesquisar, analisar, planejar e propor a implantação de projetos dentro da sua área de atuação;

III - executar todas as atividades relacionadas ao gerenciamento do Viveiro Municipal e arborização;

IV - requisitar e controlar, sob supervisão do Diretor, os equipamentos, mudas e demais materiais utilizados;

V - fiscalizar a execução das atividades realizadas pelos seus subordinados;

VI - executar outras atividades correlatas ou que venham a ser atribuídas pelos seus superiores.

(...)

Art. 36. Ao Gerente das Unidades de Tratamento e Disposição Final de Resíduos compete:



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

I - planejar, supervisionar, coordenar e executar a programação dos serviços afetos à sua área dentro dos prazos previstos;

II - pesquisar, analisar, planejar e propor a implantação de projetos dentro da sua área de atuação;

III - fiscalizar as operações do centro de tratamento de resíduos sólidos e de outras unidades operacionais da concessão do Município;

IV - coordenar estudos para melhoria do tratamento de resíduos sólidos, objetivando a racionalização das rotas e redução de custos;

V - gerenciar as atividades da Usina de Reciclagem de Resíduos Sólidos bem como aquelas relacionadas ao aterro sanitário;

VI - executar outras atividades correlatas ou que venham a ser atribuídas pelos seus superiores.

Art. 37. Ao Gerente de Controle de Serviços de Limpeza Pública Concedidos compete:

I - planejar, supervisionar, coordenar e executar a programação dos serviços de Controle de Serviços de Limpeza Pública Concedidos e os demais afetos à sua área dentro dos prazos previstos;

II - participar do processo de planejamento estratégico da administração referente a sua área, visando melhor organização e produtividade;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

III - compreender a dinâmica de todas as atividades desenvolvidas em sua área, propondo melhorias quando necessário;

IV - desenvolver outras atividades afetas que lhe venham a ser atribuídas pelos seus superiores.

Art. 38. Ao Gerente de Serviço de Limpeza Pública compete:

I - planejar, supervisionar, coordenar e executar a programação dos serviços de Limpeza Pública e os demais afetos à sua área dentro dos prazos previstos;

II - pesquisar, analisar, planejar e propor a implantação de projetos dentro da sua área de atuação;

III - participar do processo de planejamento estratégico da administração referente a sua área, visando melhor organização e produtividade;

IV - planejar, fiscalizar e executar as ações de limpeza públicas não abrangidas pela Concessão;

V - analisar e fiscalizar os relatórios realizados pelas equipes;

VI - auxiliar a Diretoria, encarregando-se de atividades que não sejam de competência dos demais gerentes;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

VII - desenvolver outras atividades afetas que lhe venham a ser atribuídas pelos seus superiores.

(...)

ANEXO

DO QUADRO DOS CARGOS EM COMISSÃO

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

Denominação dos Cargos	Ref erência	Qua ntidade	Venci mento	Pré- requisito
Secretário do Meio Ambiente	CC O	1	R\$ 10.755,15	Ensino Superior Completo
Assessor Técnico	CCI I	1	R\$ 5.694,78	Ensino Superior Completo
Gerente Administrativo	CCI V	1	R\$ 2.825,38	Ensino Médio Completo
Assessor Comunitário	CCI II	1	R\$ 3.722,07	Ensino Médio Completo



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

Assistente de Gabinete	V	CC	6	R\$ 2.108,06	Ensino Médio Completo
Diretor de Meio Ambiente	I	CCI	1	R\$ 5.694,78	Ensino Superior Completo
Gerente de Planejamento e Controle Ambiental	II	CCI	1	R\$ 3.722,07	Ensino Superior Completo
Gerente de Educação Ambiental	II	CCI	1	R\$ 3.722,07	Ensino Superior Completo
Gerente de Trabalho Comunitário de Proteção Animal	II	CCI	1	R\$ 3.722,07	Ensino Superior Completo
Diretor de Parques e Áreas Verdes	I	CCI	1	R\$ 5.694,78	Ensino Superior Completo
Gerente dos Parques Públicos	II	CCI	1	R\$ 3.722,07	Ensino Médio Completo
Gerente de Praças, Jardins e Áreas Verdes	II	CCI	1	R\$ 3.722,07	Ensino Médio Completo



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

Gerente do Viveiro Municipal e Arborização	II	CCI	1	R\$ 3.722,07	Ensino Médio Completo
Diretor de Limpeza Pública	I	CCI	1	R\$ 5.694,78	Ensino Superior Completo
Gerente das Unidades de Tratamento e Disposição Final de Resíduos	II	CCI	1	R\$ 3.722,07	Ensino Superior Completo
Gerente de Controle de Serviços de Limpeza Pública Concedidos	II	CCI	1	R\$ 3.722,07	Ensino Superior Completo
Gerente de Serviço de Limpeza Pública	II	CCI	1	R\$ 3.722,07	Ensino Superior Completo

(...)"

A **Lei nº 6.109, de 09 de março de 2017**, do Município de Jacareí, que "*Cria a Secretaria de Assistência Social - SAS, estabelece a estrutura administrativa, os cargos de provimento em comissão e dá outras providências*", no que interessa, assim dispõe (fls. 88/111):

"(...)

CAPÍTULO IV



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

**DAS ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS DOS TITULARES
DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO**

(...)

Seção II

**Dos Demais Titulares dos Cargos de Provimento em
Comissão**

Art. 30. Ao Assessor Técnico compete:

I - pesquisar, analisar, planejar e propor a implantação de serviços de interesse da Administração;

II - prestar assessoria técnica, específica e especializada, aos seus superiores e demais autoridades;

III - assistir, sob coordenação do Secretário, a Administração quanto aos aspectos técnicos, elaboração de pareceres técnicos e de respostas aos ofícios emanados de autoridades, despachos de expediente e demais tarefas determinadas;

IV - executar outras atividades correlatas ou que venham a ser atribuídas pelos seus superiores;

Art. 31. Ao Assessor de Gabinete compete:

I - prestar assistência ao Secretário em assuntos de natureza administrativa e operacional;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

II - analisar o funcionamento das atividades da Secretaria, propondo providências visando ao seu contínuo aprimoramento;

III - despachar com o titular e participar de reuniões quando convocado;

IV - dar assistência às unidades integrantes da área nos trabalhos de planejamento e programação de suas atividades;

V - executar outras atividades correlatas ou que venham a ser atribuídas pelos seus superiores.

(...)

Art. 33. Ao Gerente de Garantia de Direitos Socio assistenciais compete:

I - planejar, supervisionar, coordenar e executar a programação dos serviços afetos à sua área dentro dos prazos previstos;

II - pesquisar, analisar, planejar e propor a implantação de projetos dentro da sua área de atuação;

III - gerenciar e orientar ações e projetos desenvolvidos pelas equipes sob responsabilidade das unidades de atendimento;

IV - promover o atendimento e articulação das políticas públicas da Secretaria;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

V - garantir os direitos sócio assistenciais, atendendo e suprindo as necessidades da população;

VI - desenvolver outras atividades afetas que lhe venham a ser atribuídas pelos seus superiores.

Art. 34. Ao Gerente de Atenção à Juventude compete:

I - planejar, supervisionar, coordenar e executar a programação dos serviços afetos à sua área dentro dos prazos previstos;

II - pesquisar, analisar, planejar e propor a implantação de projetos dentro da sua área de atuação;

III - planejar e executar projetos e ações visando potencializar a política da juventude, incentivando sua participação nas discussões relacionadas ao Município;

IV - realizar programas socioassistenciais de acordo com as necessidades dos jovens;

V - desenvolver outras atividades afetas que lhe venham a ser atribuídas pelos seus superiores.

Art. 35. Ao Gerente do Centro de Referências de Assistência Social - CRAS compete:

I - planejar, supervisionar, coordenar e executar a programação dos serviços afetos à sua área dentro dos prazos previstos;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

II - pesquisar, analisar, planejar e propor a implantação de projetos dentro da sua área de atuação;

III - elaborar diagnósticos sócio territoriais e identificar necessidades de serviços;

IV - planejar com outras instâncias sociais a implantação da unidade;

V - selecionar, admitir e capacitar a equipe de referência;

VI - prestar atendimento sócio assistencial, articulando os serviços disponíveis em cada localidade, potencializando a rede de proteção social básica;

VII - definir, junto com a equipe técnica, os meios e as ferramentas teórico-metodológicos de trabalho social com famílias e dos serviços de convivência;

VIII - avaliar a eficácia, eficiência e impactos dos programas, serviços e projetos na qualidade de vida dos usuários;

IX - desenvolver outras atividades afetas que lhe venham a ser atribuídas pelos seus superiores.

(...)

Art. 37. Ao Gerente do Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS compete:



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

I - planejar, supervisionar, coordenar, executar e monitorar a programação dos serviços afetos à sua área dentro dos prazos previstos;

II - pesquisar, analisar, planejar e propor a implantação de projetos dentro da sua área de atuação;

III - orientar e acompanhar os indivíduos e famílias em situação de ameaça ou violação de direitos;

IV - assegurar proteção social imediata e atendimento interdisciplinar às pessoas em situação de violência visando sua integridade física, mental e social;

V - coordenar as rotinas administrativas, os processos de trabalho e os recursos humanos da Unidade;

VI - coordenar o processo de articulação cotidiana com as demais políticas públicas e os órgãos de defesa de direitos, recorrendo ao apoio dos demais órgãos da Secretaria, sempre que necessário;

VII - coordenar a oferta e o acompanhamento dos serviços, incluindo o monitoramento dos registros de informações e a avaliação das ações desenvolvidas;

VIII - desenvolver outras atividades afetas que lhe venham a ser atribuídas pelos seus superiores.

Art. 38. Ao Gerente de Serviços de Média Complexidade compete:



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

I - planejar, supervisionar, coordenar, executar e monitorar a programação dos serviços afetos à sua área dentro dos prazos previstos;

II - pesquisar, analisar, planejar e propor a implantação de projetos dentro da sua área de atuação;

III - atender munícipes em situação de vulnerabilidade e risco social de média complexidade, agravados por violação de direitos;

IV - articular interna e externamente com serviços do SUAS e demais órgãos, visando a garantia de direitos e a efetivação da proteção dos direitos sócio assistenciais;

V - atender famílias e indivíduos que tenham seus direitos violados, mas cujos vínculos familiares não foram rompidos;

VI - desenvolver outras atividades afetas que lhe venham a ser atribuídas pelos seus superiores.

Art. 39. Ao Gerente de Serviços de Alta Complexidade compete:

I - planejar, supervisionar, coordenar, executar e monitorar a programação dos serviços afetos à sua área dentro dos prazos previstos;

II - pesquisar, analisar, planejar e propor a implantação de projetos dentro da sua área de atuação;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

III - promover o atendimento aos munícipes com vínculos familiares rompidos ou fragilizados, proporcionando proteção integral;

IV - planejar, executar e monitorar a criação de regras de convivência;

V - ofertar serviços, programas, projetos e benefícios, que podem ser executados nos equipamentos institucionais ou fora deles;

VI - desenvolver outras atividades afetas que lhe venham a ser atribuídas pelos seus superiores.

Art. 40. Ao Gerente dos Serviços de Acolhimento Institucional compete:

I - planejar, executar e monitorar os serviços de acolhimento institucional no âmbito da Proteção Social Especial de Alta Complexidade;

II - implementar e gerenciar programas, projetos e serviços relativos à população demandatária de proteção social especial de alta complexidade direcionados para a criança e adolescente;

III - realizar a gestão técnica e administrativa do atendimento em regime de proteção social de alta complexidade;

IV - mapear, articular e potencializar a rede de proteção social especial de alta complexidade;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

V - planejar e promover a execução do serviço de forma integrada à Proteção Social Básica;

VI - participar nos processos de articulações junto dos trabalhos de proteção social especial de alta complexidade, a fim de garantir pactuações de atendimento em rede;

VII - administrar os recursos humanos alocados em sua Gerência;

VIII - desenvolver outras atividades afetas que lhe venham a ser atribuídas pelo Diretor.

(...)

Art. 42. Ao Gerente de Gestão da Informação compete:

I - planejar, supervisionar, coordenar e executar a programação dos serviços afetos à sua área dentro dos prazos previstos;

II - pesquisar, analisar, planejar e propor a implantação de projetos dentro da sua área de atuação;

III - participar da definição dos dados da organização, assumindo a responsabilidade pela sua administração, segurança, integridade e confiabilidade;

IV - gerir os serviços da área de tecnologia de informação, desenvolvendo e implementando políticas



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

e diretrizes que traduzam as melhores práticas existentes e disponíveis;

V - definir, de acordo com os dados e pesquisas, metas e projetos estratégicos, visando atender os resultados pretendidos;

VI - emitir e socializar os dados necessários ao planejamento das ações técnicas, bem como para deliberação das prioridades junto aos conselhos das áreas afins;

VII - desenvolver outras atividades afetas que lhe venham a ser atribuídas pelos seus superiores.

Art. 43. Ao Gerente de Articulação Institucional compete:

I - planejar, supervisionar, coordenar e executar a programação dos serviços afetos à sua área dentro dos prazos previstos;

II - pesquisar, analisar, planejar e propor a implantação de projetos dentro da sua área de atuação;

III - atuar e intermediar o relacionamento entre os Poderes do Estado, objetivando solução e equilíbrio entre os pedidos e a capacidade de saná-los;

IV - estabelecer articulação com demais órgãos e entidades, visando atender as necessidades sócio assistenciais;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

V - desenvolver outras atividades afetas que lhe venham a ser atribuídas pelos seus superiores.

Art. 44. Ao Gerente de Transferência de Renda compete:

I - planejar, supervisionar, coordenar e executar a programação dos serviços afetos à sua área dentro dos prazos previstos;

II - pesquisar, analisar, planejar e propor a implantação de projetos dentro da sua área de atuação;

III - supervisionar as ações desenvolvidas pela equipe sob sua responsabilidade;

IV - responsabilizar-se pela administração dos recursos humanos sob sua supervisão;

V - realizar dotações e gerenciar transferências de renda destinadas aos programas sócio assistenciais;

VI - desenvolver outras atividades afetas que lhe venham a ser atribuídas pelos seus superiores.

Art. 45. Ao Gerente de Monitoramento e Avaliação compete:

I - coordenar e manter atualizado os sistemas de monitoramento e avaliação dos serviços, programas e projetos sócio assistenciais e do banco de dados da política pública de assistência social;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

II - estudar, analisar, definir e socializar métodos, técnicas e instrumentos de avaliação dos serviços de assistência social;

III - definir indicadores sociais, com a finalidade de avaliar a qualidade e custos dos serviços prestados pela rede sócio assistencial;

IV - articular parcerias com universidades e institutos de pesquisas para a produção de informações necessárias ao planejamento, execução e avaliação de ações para o fortalecimento institucional da Secretaria de Assistência Social;

V - avaliar impactos sociais dos serviços de forma integrada com as demais gerências;

VI - desenvolver outras atividades afetas que lhe venham a ser atribuídas pelos seus superiores.

(...)

Art. 47. Ao Gerente Administrativo compete:

I - planejar, supervisionar, coordenar e executar a programação dos serviços afetos à sua área dentro dos prazos previstos;

II - pesquisar, analisar, planejar e propor a implantação de projetos dentro da sua área de atuação;

III - prover a Secretaria e suas Diretorias com serviços de secretariado e telefonia;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

IV - controlar o fluxo processual, documental e protocolar dentro da Secretaria, entre as secretarias do Município e as demais instituições de sua relação;

V - coordenar a execução de serviços de suporte à Secretaria, sejam estes próprios da Prefeitura ou terceirizados;

VI - controlar os bens patrimoniais da Secretaria, bem como aqueles cedidos para uso por outras instituições, inclusive no que tange à sua conservação e manutenção;

VII - coordenar a administração de pessoal contemplando todas as suas esferas;

VIII - prestar suporte às demais estruturas da Secretaria ou agir como interlocutor com a organização responsável nas questões relativas à tecnologia da informação;

IX - desenvolver outras atividades afetas que lhe venham a ser atribuídas pelos seus superiores.

Art. 48. Ao Gerente Financeiro compete:

I - pesquisar, analisar, planejar e propor a implantação de serviços de interesse da Administração;

II - movimentar as contas bancárias da Prefeitura;

III - processar pagamentos e administrar contas bancárias;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

IV - exercer as atividades relativas ao recebimento, movimentação, pagamento e guarda de valores;

V - processar e publicar boletins diários de caixas e registrar diariamente as movimentações financeiras realizadas, supervisionando-as;

VI - monitorar os processos de compras e contratações de serviços;

VII - controlar a emissão e recebimento de documentos afetos ao setor;

VIII - desenvolver outras atividades afetas que lhe venham a ser atribuídas pelos seus superiores.

Art. 49. Ao Gerente de Fundos compete:

I - planejar, supervisionar, coordenar e executar a programação dos serviços afetos à sua área dentro dos prazos previstos;

II - pesquisar, analisar, planejar e propor a implantação de projetos dentro da sua área de atuação;

III - gerenciar e acompanhar as contas, recursos e aplicações financeiras referentes a Secretaria de Assistência Social;

IV - responsabilizar-se pela administração dos recursos humanos alocados em sua Gerência;

V - emitir pareceres, relatórios e outros documentos sobre assuntos de sua área de competência;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

VI - desenvolver outras atividades afetas que lhe venham a ser atribuídas pelos seus superiores.

(...)

Art. 51. Ao Gerente de Apoio ao Trabalhador compete:

I - planejar, supervisionar, coordenar e executar a programação dos serviços afetos à sua área dentro dos prazos previstos;

II - pesquisar, analisar, planejar e propor a implantação de projetos dentro da sua área de atuação;

III - prestar suporte aos trabalhadores no mercado de trabalho, facilitando contratações;

IV - viabilizar e divulgar cursos profissionalizantes visando destaque no mercado de trabalho e profissionalização de mão de obra;

V - auxiliar na intermediação entre empregado e empregador;

VI - gerar relatórios periódicos com dados e informações sobre os serviços;

VII - desenvolver outras atividades afetas que lhe venham a ser atribuídas pelos seus superiores.

Art. 52. Ao Gerente de Apoio ao Empreendedor compete:



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

I - planejar, supervisionar, coordenar e executar a programação dos serviços afetos à sua área dentro dos prazos previstos;

II - pesquisar, analisar, planejar e propor a implantação de projetos dentro da sua área de atuação;

III - gerenciar as políticas, planos e programas voltados ao desenvolvimento dos empreendedores;

IV - promover ações que harmonizem os diversos programas de apoio ao segmento, incluindo programas de crédito;

V - auxiliar na articulação entre os órgãos municipais e entidades de representação da sociedade civil;

VI - gerar relatórios periódicos com dados e informações sobre os serviços;

VII - desenvolver outras atividades afetas que lhe venham a ser atribuídas pelos seus superiores.

(...)

ANEXO

DO QUADRO DOS CARGOS EM COMISSÃO

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

Denominação dos Cargos	Ref erência	Qua ntidade	Venci mento	Pré-requisito
Secretário de Assistência Social	CCO	1	R\$ 10.755,15	Ensino Superior Completo
Assessor Técnico	CCI I	1	R\$ 5.694,78	Ensino Superior Completo
Assessor de Gabinete	CCI V	4	R\$ 2.825,38	Ensino Médio Completo
Diretor de Proteção Social Básica	CCI I	1	R\$ 5.694,78	Ensino Superior Completo
Gerente de Garantia de Direitos Socioassistenciais	CCI II	1	R\$ 3.722,07	Ensino Superior Completo
Gerente de Atenção à Juventude	CCI V	1	R\$ 2.825,38	Ensino Médio Completo
Gerente de Centros de Assistência Social- CRAS	CCI II	1	R\$ 3.722,07	Ensino Superior Completo



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

Diretor de Proteção Social Especial	I	CCI	1	R\$ 5.694,78	Ensino Superior Completo
Gerente de Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS	II	CCI	1	R\$ 3.722,07	Ensino Superior Completo
Gerente dos Serviços de Acolhimento Institucional	II	CCI	1	R\$ 3.722,07	Ensino Superior Completo
Gerente de Serviços de Média Complexidade	II	CCI	1	R\$ 3.722,07	Ensino Superior Completo
Gerente de Serviços de Alta Complexidade	II	CCI	1	R\$ 3.722,07	Ensino Superior Completo
Diretor de Gestão do Sistema Municipal de Assistência Social	I	CCI	1	R\$ 5.694,78	Ensino Superior Completo
Gerente de Gestão de Monitoramento e Avaliação	II	CCI	1	R\$ 3.722,07	Ensino Superior Completo
Gerente de Gestão		CCI	1	R\$	Ensino Técnico



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
 SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

da Informação	V		2.825,38	Completo	
Gerente de Articulação Institucional	II	CCI	1	R\$ 3.722,07	Ensino Superior Completo
Gerente de Transferência de Renda	II	CCI	1	R\$ 3.722,07	Ensino Superior Completo
Diretor de Gestão Administrativa e Financeira	I	CCI	1	R\$ 5.694,78	Ensino Superior Completo
Gerente Administrativo	V	CCI	1	R\$ 2.825,38	Ensino Médio Completo
Gerente Financeiro	V	CCI	1	R\$ 2.825,38	Ensino Médio Completo
Gerente de Fundos	V	CCI	1	R\$ 2.825,38	Ensino Médio Completo
Diretor de Trabalho e Renda	I	CCI	1	R\$ 5.694,78	Ensino Superior Completo



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

Gerente de Apoio ao Trabalhador	II	CCI	1	R\$ 3.722,07	Ensin o Médio Completo
Gerente de Apoio ao Empreendedor	II	CCI	1	R\$ 3.722,07	Ensin o Médio Completo

(...)"

A **Lei nº 6.116, de 13 de abril de 2017**, do Município de Jacareí, que "*Cria a Secretaria de Esportes e Recreação, estabelece a estrutura administrativa, os cargos de provimento em comissão e dá outras providências*", no que interessa, assim dispõe (fls. 112/119):

"(...)

CAPÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS DOS TITULARES DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

(...)

Seção II

Dos Demais Titulares dos Cargos de Provimento em Comissão

Art. 15. Ao Gerente Administrativo compete:

I - planejar, supervisionar, coordenar e executar a programação dos serviços da área administrativa e



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

dos demais afetos à sua área dentro dos prazos previstos;

II - pesquisar, analisar, planejar e propor a implantação de projetos dentro da sua área de atuação;

III - controlar o fluxo processual, documental e protocolar da Secretaria;

IV - gerenciar e controlar as atividades do almoxarifado e de bens patrimoniais da Secretaria, estabelecer a política de aquisição de bens e serviços, armazenamento, distribuição, controle e padronização de materiais, equipamentos e veículos;

V - prestar assistência aos seus superiores;

VI - programar as despesas de manutenção e os investimentos da Secretaria;

VII - acompanhar a execução orçamentária da Secretaria;

VIII - coordenar a execução de serviços de suporte à Secretaria, sejam estes realizados pela própria Administração ou por terceiros;

IX - coordenar a administração de pessoal, contemplando todas as suas esferas;

X - prestar suporte às demais estruturas da Secretaria ou agir como interlocutor com a



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

organização responsável nas questões relativas à tecnologia da informação;

XI - executar outras atividades correlatas ou que venham a ser atribuídas pelos seus superiores.

Art. 16. Ao Assistente de Gabinete compete:

I - pesquisar, analisar, planejar e propor a implantação de serviços dentro da sua área de atuação;

II - prestar assistência técnica, específica, especializada aos seus superiores;

III - promover propostas de melhoria das rotinas administrativas e operacionais de sua Secretaria;

IV - executar e coordenar atividades de natureza administrativas e operacionais da área;

V - gerenciar o cerimonial interno da Secretaria em conjunto com os demais membros definidos pelo Secretário;

VI - coordenar os trabalhos do Corpo de Apoio Técnico da sua área administrativa;

VII - executar outras atividades correlatas ou que venham a ser atribuídas pelos seus superiores.

(...)

Art. 18. Ao Gerente de Equipes de Competição compete:



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

I - pesquisar, analisar, planejar e propor a implantação de serviços de interesse da Administração;

II - prestar assistência técnica, específica e especializada, aos seus superiores e demais autoridades;

III - administrar e organizar a participação de equipes representativas do Município em competições regionais, estaduais e nacionais;

IV - proporcionar aos atletas as condições necessárias para seu desenvolvimento, por meio de projetos do FADENP;

V - executar outras atividades correlatas ou que venham a ser atribuídas pelos seus superiores.

Art. 19. Ao Gerente de Desenvolvimento Esportivo compete:

I - pesquisar, analisar, planejar e propor a implantação de serviços de interesse da Administração;

II - prestar assistência técnica, específica e especializada, aos seus superiores e demais autoridades;

III - fomentar e acompanhar os planos de desenvolvimento esportivo nas diversas modalidades;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

IV - estimular a capacitação dos profissionais e o desenvolvimento de técnicas de aprendizagem;

V - executar outras atividades correlatas ou que venham a ser atribuídas pelos seus superiores.

(...)

Art. 21. Ao Gerente de Eventos Recreativos compete:

I - pesquisar, analisar, planejar e propor a implantação de serviços de interesse da Administração;

II - prestar assistência técnica, específica e especializada, aos seus superiores e demais autoridades;

III - administrar e organizar eventos recreativos;

IV - assessorar o Diretor de Recreação e Eventos na promoção e captação de recursos para realização de eventos;

V - executar outras atividades correlatas ou que venham a ser atribuídas pelos seus superiores.

Art. 22. Gerente de Eventos Esportivos compete:

I - pesquisar, analisar, planejar e propor a implantação de serviços de interesse da Administração;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

II - prestar assistência técnica, específica e especializada, aos seus superiores e demais autoridades;

III - administrar e organizar eventos esportivos;

IV - assessorar o Diretor de Recreação e Eventos na promoção e captação de recursos para realização de eventos;

V - executar outras atividades correlatas ou que venham a ser atribuídas pelos seus superiores.

(...)

ANEXO

DO QUADRO DOS CARGOS EM COMISSÃO

SECRETARIA DE ESPORTES E RECREAÇÃO

Denominação dos cargos	Referência	Quantidade	Vencimento	Pré-requisito
Secretário de Esportes e Recreação	CC O	1	R\$ 10.755,15	Ensino Superior Completo
Gerente Administrativo	CCI V	1	R\$ 2.825,38	Ensino Médio Completo
Assistente de Gabinete	CC V	6	R\$ 2.108,06	Ensino Médio Completo



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

Diretor de Esportes	I	CCI	1	R\$ 5.694,78	Ensino Superior Completo em Educação Física ou em Esportes
Gerente de Equipes de Competição	V	CCI	1	R\$ 2.825,38	Ensino Superior Completo em Educação Física ou em Esportes
Gerente de Desenvolvimento Esportivo	V	CCI	1	R\$ 2.825,38	Ensino Superior Completo em Educação Física ou em Esportes
Diretor de Recreação e Eventos	I	CCI	1	R\$ 5.694,78	Ensino Superior Completo
Gerente de Eventos Recreativos	V	CCI	1	R\$ 2.825,38	Ensino Superior Completo
Gerente de Eventos Esportivos	V	CCI	1	R\$ 2.825,38	Ensino Superior Completo em Educação Física ou em Esportes

(...)"

A **Lei nº 6.117, de 13 de abril de 2017**, do Município de Jacareí, que "*Cria a Secretaria de Planejamento - SEPLAN, estabelece a estrutura administrativa, os cargos de provimento em comissão e dá outras providências*", no que interessa, assim dispõe (fls. 120/131):



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

“(…)

CAPÍTULO III

**DAS ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS DOS TITULARES
DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO**

(…)

Seção II

**Dos demais titulares dos cargos de provimento em
comissão**

Art. 22. Ao Assessor Técnico compete:

I - pesquisar, analisar, planejar e propor a implantação de serviços de interesse da Administração;

II - prestar assessoria técnica, específica e especializada, aos seus superiores e demais autoridades;

III - assistir, sob coordenação do Secretário, a Administração quanto aos aspectos técnicos, elaboração de pareceres técnicos e de respostas aos ofícios emanados de autoridades, despachos de expediente e demais tarefas determinadas;

IV - executar outras atividades correlatas ou que venham a ser atribuídas pelos seus superiores.

Art. 23. Ao Gerente Administrativo compete:



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

I - planejar, supervisionar, coordenar e executar a programação dos serviços da área administrativa e dos demais afetos à sua área dentro dos prazos previstos;

II - pesquisar, analisar, planejar e propor a implantação de projetos dentro da sua área de atuação;

III - controlar o fluxo processual, documental e protocolar da Secretaria;

IV - gerenciar e controlar as atividades do almoxarifado e de bens patrimoniais da Secretaria, estabelecer a política de aquisição de bens e serviços, armazenamento, distribuição, controle e padronização de materiais, equipamentos e veículos;

V - prestar assistência aos seus superiores;

VI - programar as despesas de manutenção e os investimentos da Secretaria;

VII - acompanhar a execução orçamentária da Secretaria;

VIII - coordenar a execução de serviços de suporte à Secretaria, sejam estes realizados pela própria Administração ou por terceiros;

IX - coordenar a administração de pessoal, contemplando todas as suas esferas;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

X - prestar suporte às demais estruturas da Secretaria ou agir como interlocutor com a organização responsável nas questões relativas à tecnologia da informação;

XI - executar outras atividades correlatas ou que venham a ser atribuídas pelos seus superiores.

Art. 24. Ao Assistente de Gabinete compete:

I - pesquisar, analisar, planejar e propor a implantação de serviços dentro da sua área de atuação;

II - prestar assistência técnica, específica, especializada aos seus superiores;

III - coordenar os trabalhos do Corpo de Apoio Técnico da sua área administrativa;

IV - executar outras atividades correlatas ou que venham a ser atribuídas pelos seus superiores.

(...)

Art. 26. Ao Gerente de Licença de Projetos de Urbanização compete:

I - pesquisar, analisar, planejar e propor a implantação de serviços de interesse da Administração;

II - prestar assistência técnica, específica e especializada, aos seus superiores e demais autoridades;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

III - gerenciar os processos de parcelamento do solo e remembramento, tratando de diversos aspectos relativos a loteamento, desmembramentos de lotes e abertura de novos logradouros;

IV - coordenar os processos de Termo de Verificação de obras - TVO e elaborar a documentação pertinente;

V - executar outras atividades correlatas ou que venham a ser atribuídas pelos seus superiores.

Art. 27. Ao Gerente de Análise de Projetos de Edificações compete:

I - pesquisar, analisar, planejar e propor a implantação de serviços de interesse da Administração;

II - prestar assistência técnica, específica e especializada, aos seus superiores e demais autoridades;

III - analisar e encaminhar os projetos edifícios;

IV - coordenar as rotinas administrativas referentes aos arquivos, atendimento público e trâmite processual;

V - executar outras atividades correlatas ou que venham a ser atribuídas pelos seus superiores.

Art. 28. Ao Gerente de Licença de Projetos de Edificações compete:



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

I - pesquisar, analisar, planejar e propor a implantação de serviços de interesse da Administração;

II - prestar assistência técnica, específica e especializada, aos seus superiores e demais autoridades;

III - gerenciar e expedir autorizações, licenças, certidões e HABITE-SES;

IV - analisar e fiscalizar a regularidade de projetos e o cumprimento da legislação municipal para sua elaboração;

V - analisar e encaminhar o alvará de funcionamento e o certificado de mudanças de uso;

VI - executar outras atividades correlatas ou que venham a ser atribuídas pelos seus superiores.

Art. 29. Ao Gerente de Controle de Projetos de Urbanização compete:

I - pesquisar, analisar, planejar e propor a implantação de serviços de interesse da Administração;

II - prestar assistência técnica, específica e especializada, aos seus superiores e demais autoridades;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

III - coordenar a fiscalização dos parcelamentos clandestinos e das obras de infraestrutura dos parcelamentos;

IV - aprovar projetos complementares de infraestrutura, organizar serviços de alinhamentos e levantamentos topográficos;

V - executar outras atividades correlatas ou que venham a ser atribuídas pelos seus superiores.

Art. 30. Ao Gerente de Fiscalização de Edificações compete:

I - pesquisar, analisar, planejar e propor a implantação de serviços de interesse da Administração;

II - prestar assistência técnica, específica e especializada, aos seus superiores e demais autoridades;

III - verificar as atividades realizadas e suas devidas regularizações na Prefeitura e atendimento dos parâmetros e índices urbanísticos estabelecidos pelo Município;

IV - coordenar ações preventivas e punitivas;

V - fiscalizar e tomar as medidas necessárias quanto as edificações clandestinas e irregulares;

VI - executar outras atividades correlatas ou que venham a ser atribuídas pelo Secretário.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

(...)

Art. 32. Ao Gerente de Projetos Arquitetônicos e Desenho Urbano compete:

I - pesquisar, analisar, planejar e propor a implantação de serviços de interesse da Administração;

II - prestar assistência técnica, específica e especializada, aos seus superiores e demais autoridades;

III - coordenar e analisar estudos e desenvolvimento de implantação de projetos arquitetônicos;

IV - elaborar e coordenar projetos arquitetônicos, “layouts”, reformas de equipamentos públicos;

V - executar outras atividades correlatas ou que venham a ser atribuídas pelos seus superiores.

Art. 33. Ao Gerente de Sistemas Urbanos compete:

I - pesquisar, analisar, planejar e propor a implantação de serviços de interesse da Administração;

II - prestar assistência técnica, específica e especializada, aos seus superiores e demais autoridades;

III - desenvolver planos que otimizem a infraestrutura urbana;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

IV - regularizar e normatizar o uso do mobiliário urbano;

V - elaborar e coordenar planos urbanísticos;

VI - avaliar os impactos ambientais urbanos de empreendimentos públicos e privados;

VII - executar outras atividades correlatas ou que venham a ser atribuídas pelos seus superiores.

(...)

Art. 35. Ao Gerente de Controle e Cadastro compete:

I - pesquisar, analisar, planejar e propor a implantação de serviços de interesse da Administração;

II - prestar assistência técnica, específica e especializada, aos seus superiores e demais autoridades;

III - administrar e organizar a emissão de certidões de cadastro, atualização de cadastro técnico;

IV - coordenar o cadastramento de glebas, áreas e loteamento e edificações;

V - executar outras atividades correlatas ou que venham a ser atribuídas pelos seus superiores.

Art. 36. Ao Gerente de Desenvolvimento e Informações compete:



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

I - pesquisar, analisar, planejar e propor a implantação de serviços de interesse da Administração;

II - prestar assistência técnica, específica e especializada, aos seus superiores e demais autoridades;

III - atualizar o banco de dados e o sistema cartográfico;

IV - executar outras atividades correlatas ou que venham a ser atribuídas pelos seus superiores.

(...)

ANEXO
DO QUADRO DOS CARGOS EM COMISSÃO
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO

Denominação dos cargos	Referência	Quantidade	Vencimento	Pré-requisito
Secretário de Planejamento	CC0	1	R\$ 10.755,15	Ensino Superior Completo
Assessor Técnico	CCII	1	R\$ 5.694,78	Ensino Superior Completo
Gerente Administrativo	CCIV	1	R\$ 2.825,38	Ensino Médio Completo
Assistente de Gabinete	CCV	3	R\$ 2.108,06	Ensino Médio Completo
Diretor de Licença Urbanística	CCII	1	R\$ 5.694,78	Ensino Superior Completo
Gerente de Licença de Projetos de Urbanização	CCIII	1	R\$ 3.722,07	Ensino Superior Completo
Gerente de Análise de	CCIII	1	R\$ 3.722,07	Ensino



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

Projetos de Edificações				Superior Completo
Gerente de Licença de Projetos de Edificações	CCIII	1	R\$ 3.722,07	Ensino Superior Completo
Gerente de Controle de Projetos de Urbanização	CCIII	1	R\$ 3.722,07	Ensino Superior Completo
Gerente de Fiscalização de Edificações	CCIII	1	R\$ 3.722,07	Ensino Superior Completo
Diretor de Projetos e Urbanismo	CCII	1	R\$ 5.694,78	Ensino Superior Completo
Gerente de Projetos Arquitetônicos e Desenho Urbano	CCIII	1	R\$ 3.722,07	Ensino Superior Completo
Gerente de Sistemas Urbanos	CCIII	1	R\$ 3.722,07	Ensino Superior Completo
Diretor de Controle e Cadastro	CCII	1	R\$ 5.694,78	Ensino Superior Completo
Gerente de Controle e Cadastro	CCIII	1	R\$ 3.722,07	Ensino Superior Completo
Gerente de Desenvolvimento e Informações	CCIII	1	R\$ 3.722,07	Ensino Superior Completo

(...)"

Ocorre que os cargos e dispositivos impugnados nesta ação são inconstitucionais por violação aos arts. 111, 115, II e V, e 144 da Constituição Estadual, conforme passaremos a expor.

2. PARÂMETRO DA FISCALIZAÇÃO ABSTRATA DE CONSTITUCIONALIDADE



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

Os dispositivos impugnados contrariam frontalmente a Constituição do Estado de São Paulo, à qual está subordinada a produção normativa municipal ante a previsão dos arts. 1º, 18, 29 e 31 da Constituição Federal.

Os preceitos da Constituição Federal e da Constituição do Estado são aplicáveis aos Municípios por força de seu art. 144, que assim estabelece:

“Art. 144 - Os Municípios, com autonomia política, legislativa, administrativa e financeira se auto-organizarão por lei orgânica, atendidos os princípios estabelecidos na Constituição Federal e nesta Constituição”.

Os dispositivos contestados são incompatíveis com os seguintes preceitos da Constituição Estadual:

“(…)

Art. 111 – A administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes do Estado, obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, razoabilidade, finalidade, motivação, interesse público e eficiência.

(…)

Art. 115 – Para a organização da administração pública direta ou indireta, inclusive as fundações instituídas ou mantidas por qualquer dos Poderes do Estado, é obrigatório o cumprimento das seguintes normas:



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

(...)

II - a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia, em concurso público de provas ou de provas e títulos, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão, declarado em lei, de livre nomeação e exoneração;

(...)

V - as funções de confiança, exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo, e os cargos em comissão, a serem preenchidos por servidores de carreira nos casos, condições e percentuais mínimos previstos em lei, destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento.

(...).

Isso porque os cargos impugnados desempenham atribuições essencialmente técnicas e burocráticas, devendo ser preenchidos por servidores efetivos, de carreira, com indispensável realização de concurso público.

3.1. FUNDAMENTAÇÃO: CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DOTADOS DE ATRIBUIÇÕES TÉCNICAS E BUROCRÁTICAS.

Da leitura das atribuições acima transcritas previstas para os cargos de provimento em comissão ora impugnados (salvo o cargo de “Corregedor da Guarda Municipal, que será objeto do próximo item), depreende-se que se tratam de incumbências técnicas, profissionais e ordinárias e que, portanto, não revestem a excepcionalidade exigível no



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

nível superior de assessoramento, chefia e direção como funções inerentes aos respectivos cargos de provimento em comissão.

Como bem pontificado em venerando acórdão desse egrégio Tribunal:

“A criação de tais cargos é exceção a esta regra geral e tem por finalidade de propiciar ao governante o controle de execução de suas diretrizes políticas, sendo exigido de seus ocupantes absoluta fidelidade às orientações traçadas.

Em sendo assim, deve ser limitada aos casos em que seja exigível especial relação de confiança entre o governante e o servidor.

(...)

Tratando-se de postos comuns – de atribuição de natureza técnica e profissional -, em que não se exige de quem vier a ocupá-los o estabelecimento de vínculo de confiança ou fidelidade com a autoridade nomeante, deveriam ser assumidos, em caráter definitivo, por servidores regularmente aprovados em concurso público de provas ou de provas e títulos, em conformidade com a regra prevista no citado inciso II” (TJSP, ADI 173.260-0/4-00, Órgão Especial, Rel. Des. Armando Toledo, v.u., 22-07-2009).

As unidades contestadas nesta ação exercem funções técnicas, burocráticas, operacionais e profissionais, e, por isso, devem ser preenchidas por servidores públicos investidos em cargos de provimento



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

efetivo, recrutados após prévia aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos.

Não há, evidentemente, nenhum componente nos postos acima transcritos a exigir o controle de execução das diretrizes políticas do governante a ser desempenhado por alguém que detenha absoluta fidelidade a orientações traçadas, sendo, portanto, ofensivos aos princípios da moralidade e da impessoalidade (art. 111, Constituição Estadual), que orientam os incisos II e V do art. 115 da Constituição Estadual.

Nesse sentido, é inconstitucional a criação de cargos ou empregos de provimento em comissão cujas **atribuições são de natureza burocrática, ordinária, técnica, operacional e profissional, que não revelam plexos de assessoramento, chefia e direção**, e que devem ser desempenhadas por servidores investidos em cargos de provimento efetivo mediante aprovação em concurso público.

Ademais, a descrição ampla e indeterminada de suas atribuições e que, de qualquer modo, não substanciam funções de assessoramento, chefia ou direção realçam a abusividade em sua criação.

A instituição de cargos de tal natureza não pode ser desarrazoada, artificial, abusiva ou desproporcional, devendo, nos termos do art. 37, II e V, da Constituição Federal de 1988, e do art. 115, II e V, da Constituição Estadual, ater-se às atribuições de assessoramento, chefia e direção para as quais se empenhe relação de confiança, sendo vedada para o exercício de funções técnicas ou profissionais às quais é reservado o provimento efetivo precedido de aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos, como apanágio da moralidade, da impessoalidade e da eficiência.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

Não é lícito à lei declarar a liberdade de provimento de qualquer cargo ou emprego público, somente àqueles que requeiram relação de confiança nas atribuições de natureza política de assessoramento, chefia e direção, e não nos meramente burocráticos, definitivos, operacionais, técnicos, de natureza profissional e permanente.

Portanto, têm a ver com essas atribuições de natureza especial (assessoramento, chefia e direção em nível superior), para as quais se exige relação de confiança, pouco importando a denominação e a forma de provimento atribuídas, pois, *verba non mutant substantiam rei*. Necessária é a análise de sua natureza excepcional, a qual não se satisfaz com a mera declaração do legislador. O essencial é a análise do plexo de atribuições das funções públicas.

É dizer: os cargos de provimento em comissão devem ser restritos às atribuições de assessoramento, chefia e direção em nível superior, nas quais esteja presente a necessidade de relação de confiança com os agentes políticos para o desempenho de tarefas de articulação, coordenação, supervisão e controle de diretrizes político-governamentais. Não coaduna a criação de cargos desse jaez – cuja qualificação é matéria da reserva legal absoluta – com atribuições ou funções profissionais, operacionais, burocráticas, técnicas, administrativas, rotineiras.

A jurisprudência proclama a inconstitucionalidade de leis que criam cargos de provimento em comissão que possuem atribuições técnicas, burocráticas ou profissionais, ao exigir que elas demonstrem, de forma efetiva, que tenham funções de assessoramento, chefia ou direção (STF, ADI 3.706-MS, Rel. Min. Gilmar Mendes, v.u., DJ 05-10-2007; STF, ADI 1.141-GO, Tribunal Pleno, Rel. Min. Ellen Gracie, 29-08-2002, v.u., DJ 29-08-2003, p. 16; STF, AgR-ARE 680.288-RS, 1ª Turma, Rel. Min. Luiz Fux,



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

26-06-2012, v.u., DJe 14-08-2012; STF, AgR-AI 309.399-SP, Rel. Min. Dias Toffoli, Informativo STF 663; STF, AgR-RE 693.714-SP, 1º Turma, Rel. Min. Luiz Fux, 11-09-2012, v.u., DJe 25-09-2012; STF, ADI 4.125-TO, Tribunal Pleno, Rel. Min. Cármen Lúcia, 10-06-2010, v.u., DJe 15-02-2011; TJSP, ADI 150.792-0/3-00, Órgão Especial, Rel. Des. Elliot Akel, v.u., 30-01-2008).

Voltemos, então, a atenção para cada cargo impugnado.

Com relação aos cargos de **“Assessor Técnico”**, em todas as Secretarias, dentro das quais vem previsto, está evidente que não exerce poder de mando e que não necessita estar alinhado politicamente à autoridade nomeante. Isto porque, dentre as suas funções, estão: pesquisar, analisar, planejar e propor a implantação de serviços de interesse da Administração; **prestar assessoria técnica**, específica e especializada, aos seus superiores e demais autoridades e assistir, sob coordenação do Secretário, a Administração **quanto aos aspectos técnicos**, elaboração de pareceres técnicos e de respostas aos ofícios emanados de autoridades, despachos de expediente e demais tarefas determinadas.

Também o **“Assessor de Gabinete”** exerce atribuições burocráticas e administrativas, independentemente da Secretaria em que estiver lotado, uma vez que as suas atividades são: prestar **assistência** ao Secretário em **assuntos de natureza administrativa e operacional**; **analisar o funcionamento das atividades da Secretaria**, propondo providências visando ao seu contínuo aprimoramento; despachar com o titular e participar de reuniões quando convocado; dar assistência às unidades integrantes da área nos trabalhos de planejamento e programação de suas atividades; executar outras atividades correlatas ou que venham a ser atribuídas pelos seus superiores.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

Já o “**Gerente Administrativo**” da Secretaria de Administração e Recursos Humanos deve: planejar, supervisionar, coordenar e **executar a programação dos serviços da área administrativa** e dos demais afetos à sua área dentro dos prazos previstos; pesquisar, analisar, planejar e propor a implantação de projetos dentro da sua área de atuação; **controlar o fluxo processual e documental e protocolar** da Secretaria; **gerenciar e controlar as atividades do almoxarifado e de bens patrimoniais da Secretaria**, estabelecer a política de aquisição de bens e serviços, armazenamento, distribuição, controle e padronização de materiais, equipamentos e veículos; prestar assistência aos seus superiores; programar as despesas de manutenção e os investimentos da Secretaria; acompanhar a execução orçamentária da Secretaria; subsidiar os processos de aquisição de materiais e serviços para a Secretaria; **coordenar a execução de serviços de suporte à Secretaria**, sejam estes realizados pela própria Administração ou por terceiros; controlar os bens patrimoniais da Secretaria e aqueles cedidos para uso por outras instituições, inclusive no que tange a sua conservação e manutenção; **coordenar a administração de pessoal**, contemplando todas as suas esferas; prestar suporte às demais estruturas da Secretaria ou agir como interlocutor com a organização responsável nas questões relativas à tecnologia da informação; executar outras atividades correlatas ou que venham a ser atribuídas pelos seus superiores.

Quanto ao “**Gerente de Atendimento ao Cidadão**”, compete: **coordenar os serviços de arquivo** de documentos da Prefeitura; **receber e protocolar documentos** internos e externos; **conferir, montar e distribuir processos protocolados**; contatar clientes, informando conclusões e pendências nas solicitações feitas; informar sobre o trâmite dos processos; relacionar e **postar as correspondências** enviadas e distribuir as recebidas



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

para todas as Secretarias; monitorar as etapas dos processos para apoiar na agilidade e qualidade dos serviços prestados; desenvolver outras atividades afetas que lhe venham a ser atribuídas pelo Secretário.

Ao “**Gerente de Administração de Cemitérios**”, compete: administrar e **gerenciar os cemitérios**; manter e **conservar as dependências públicas** dos cemitérios; **prover de vagas em unidades mortuárias** em número suficiente para atender à demanda; desenvolver outras atividades afetas que lhe venham a ser atribuídas pelo Secretário.

Ao “**Diretor de Recursos Humanos**” compete: planejar, supervisionar, coordenar e **executar a programação dos serviços** afetos à sua área dentro dos prazos previstos; pesquisar, analisar, planejar e propor a implantação de projetos dentro da sua área de atuação; **divulgar os atos oficiais** referentes aos servidores públicos da administração; cuidar do atendimento das reivindicações realizadas pelos servidores públicos; **elaborar e monitorar os programas anuais de férias regulamentares**; **subsidiar os órgãos responsáveis no atendimento de exigências legais e questionamentos feitos pelo Tribunal de Contas do Estado** naquilo que se referir aos recursos humanos da administração pública; coordenar e implementar o Plano de Cargos e Salários da administração pública; **executar o recrutamento de candidatos** aprovados em concursos; contratar todos os servidores temporários; gerenciar as relações entre o poder público e estagiários nos seus diversos níveis; coordenar a realização das avaliações de desempenho; coordenar o programa de saúde ocupacional do servidor público da administração pública; responsabilizar-se pelo Serviço de Engenharia e Segurança do Trabalho; coordenar as ações de assistência social ao servidor público; cuidar do absenteísmo e propor medidas corretivo-saneadoras;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

desenvolver outras atividades afetas que lhe venham a ser atribuídas pelo Secretário.

No que concerne ao “**Gerente de Relações do Trabalho**”, cabe a ele: planejar, supervisionar, coordenar e **executar a programação dos serviços afetos** à sua área dentro dos prazos previstos; estabelecer políticas e diretrizes para a geração de emprego e renda e de apoio ao trabalhador; estabelecer políticas e diretrizes para a modernização das relações do trabalho; **coordenar as ações de assistência social ao servidor público; coordenar as ações de Serviço de Engenharia e Segurança no Trabalho;** controlar e **subsidiar a administração pública com dados sobre absenteísmo médico e incidência de doenças ocupacionais;** gerenciar os contratos celebrados com institutos e empresas prestadoras de serviços especializados de saúde para cumprimento do programa de medicina do trabalho; desenvolver outras atividades afetas que lhe venham a ser atribuídas pelos seus superiores.

Quanto ao “**Gerente de Seleção de Avaliação**”, cumpre a ele: planejar, supervisionar, coordenar e **executar a programação dos serviços** afetos à sua área dentro dos prazos previstos; **planejar e fiscalizar os processos seletivos** para admissão de servidores, estagiários e menores aprendizes; acompanhar o processo de avaliação de desempenho dos servidores em estágio probatório; realizar entrevistas com chefias para coleta de dados sobre estágio probatório; **elaborar relatórios anuais** com documentação comprobatória de admissão, desistência, reprovação em exame médico, **atendendo às resoluções do Tribunal de Contas** pertinentes ao processo de admissão; **elaborar editais, lista de classificação e termos de homologação de seleção pública** para preenchimento de vagas; fornecer informações sobre processos seletivos;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

organizar arquivos de provas, gabaritos e publicações; realizar pesquisas salariais; coordenar Plano de Cargos e Salários; desenvolver outras atividades afetas que lhe venham a ser atribuídas pelos seus superiores.

Ao “**Gerente de Pagadoria**” compete: planejar, supervisionar, coordenar e **executar a programação dos serviços** afetos à sua área dentro dos prazos previstos; **divulgar portarias referentes aos servidores** e comissionados; **coordenar a elaboração da Folha de Pagamento** e pagamentos de encargos; gerenciar as atividades e serviços prestados na praça de atendimento ao servidor; desenvolver outras atividades afetas que lhe venham a ser atribuídas pelos seus superiores.

Ao “**Gerente de Compras**” cabe: planejar, supervisionar, coordenar e **executar a programação dos serviços** afetos à sua área dentro dos prazos previstos; **supervisionar a organização do cadastro de fornecedores**; **gerenciar os procedimentos utilizados para compras diretas**, orientando as tarefas de forma a atender à legislação em vigor; **controlar a qualidade dos materiais** e serviços adquiridos; desenvolver outras atividades afetas que lhe venham a ser atribuídas pelos seus superiores.

Já ao “**Gerente de Materiais**” compete: planejar, supervisionar, coordenar e **executar a programação dos serviços** afetos à sua área dentro dos prazos previstos; **administrar os diversos almoxarifados**, estabelecendo a interface entre a coordenação e a Secretaria solicitante; planejar e **organizar a estocagem**, orientando as condições para melhor controle de materiais; **manter controle geral de estoque**, orientando os registros de entradas e saídas de materiais; definir os pontos de ressuprimentos; controlar a qualidade dos materiais recebidos,



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

estabelecendo interface com a Gerência de Compras; desenvolver outras atividades afetas que lhe venham a ser atribuídas pelos seus superiores.

Com relação ao “**Gerente de Contratos e Convênios**”, infere-se que deve: planejar, supervisionar, coordenar e **executar a programação dos serviços** afetos à sua área dentro dos prazos previstos; promover o cumprimento da legislação em vigor e instruções do Tribunal de Contas do Estado e de demais órgão de controle; **efetuar o controle dos prazos e execução dos contratos**, convênios e parcerias firmados pela Prefeitura; analisar a possibilidade, juntamente com o competente órgão jurídico do Poder Executivo Municipal, de aditamentos e prorrogações de prazos dos contratos, convênios e parcerias mediante solicitação e interesse das Secretarias; **receber notas fiscais** provenientes de contratos; **controlar os saldos contratuais; efetuar pedido de reserva orçamentária e pedido de empenho**, quando necessários, para complementação de saldo contratual ou aditamentos; notificar as empresas quando não houver correto cumprimento dos contratos e convênios; zelar pela conservação dos equipamentos sob sua responsabilidade; desenvolver outras atividades afetas que lhe venham a ser atribuídas pelos seus superiores.

Quanto ao “**Gerente de Licitações**”, compete: planejar, supervisionar, coordenar e **executar a programação dos serviços** afetos à sua área dentro dos prazos previstos; **promover o controle dos processos licitatórios** em andamento, elaborando relatórios semanais dos trâmites dos mesmos; revisar textos remetidos para publicação, editais e outros, quando houver necessidade; atender licitantes e funcionários das Secretarias, informando situações dos processos; **dar apoio à Comissão Permanente de Licitação** desde a publicação/afixação do edital/afixação de aviso de abertura de convite até a homologação do



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

procedimento licitatório; **supervisionar o processo de inexigibilidade e dispensa de licitações** de bens e serviços; zelar pela conservação dos equipamentos sob sua responsabilidade; desenvolver outras atividades afetas que lhe venham a ser atribuídas pelos seus superiores.

Ao “**Gerente de Sistemas**” compete: planejar, supervisionar, coordenar e **executar a programação dos serviços** afetos à sua área dentro dos prazos previstos; **administrar, manter e disponibilizar a documentação oficial** do arquivo ativo dos órgãos e entidades da Prefeitura, zelando pela sua guarda, conforme legislação vigente; **monitorar prazos de vigência de cada documento**; desenvolver, implementar e viabilizar soluções para os diversos órgãos e entidades da Prefeitura visando a melhoria de processo e atendimento ao público; estabelecer normas e padrões de sistemas; propor soluções tecnológicas (sistemas corporativos, internet, intranet); **fazer o gerenciamento técnico de contratos de sistemas**; implementar os serviços de governo eletrônico; analisar os sistemas, programas, controle e operação de dados organizar as fontes de processamento de dados, visando fornecer serviços mais eficientes para os demais órgãos e unidades; promover a identificação das necessidades de treinamento do pessoal da Prefeitura com relação a programas/sistemas; desenvolver outras atividades afetas que lhe venham a ser atribuídas pelos seus superiores.

Ao “**Gerente de Suporte à Rede**” compete: planejar, supervisionar, coordenar e **executar a programação dos serviços** afetos à sua área dentro dos prazos previstos; **dar suporte ao usuário; planejar as necessidades de hardware** e aplicativos das áreas; **elaborar e emitir relatórios gerenciais**; fornecer subsídios para análise e tomada de decisão; participar em estudos de modificações de rotinas, normas,



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

regulamentos e práticas de trabalho; manter máquinas e equipamentos em condições de uso; observar o uso de Equipamento de Proteção Individual - EPI, no exercício de suas funções; **supervisionar e instruir a equipe quanto a instalação, configuração e manutenção dos sistemas** operacionais e de serviços de infraestrutura de tecnologia da informação voltada a comunicação de dados; propor e aplicar das soluções da tecnologia existentes no mercado, habilidades de suporte à área de desenvolvimento de aplicações, suporte de último nível para as equipes de apoio aos usuários, configuração e manutenção da segurança de rede; **propor e aplicar Sistemas operacionais de servidores e estações clientes, protocolos de comunicação, configuração de redes locais, sistemas de transmissão de dados via rádio, fibra ótica, configurações roteadores**, e demais dispositivos de rede; supervisionar e instruir a equipe quanto ao analisador de protocolos TCP/IP, uso dos softwares e backup, antivírus e ferramentas de gerenciamento e inventário de rede; manter efetivo sistema de articulação com os demais órgãos e entidades da Prefeitura; disponibilizar e administrar os recursos de informática e comunicação de dados e voz da Prefeitura; desenvolver outras atividades afetas que lhe venham a ser atribuídas pelos seus superiores.

Quanto ao “**Gerente de Novas Tecnologias**”, cumpre a ele: planejar, supervisionar, coordenar e **executar a programação dos serviços** afetos à sua área dentro dos prazos previstos; tratar de temas como a inovação e o futuro tecnológico sempre com base nas Tecnologias da Informação e Comunicação; **avaliar e disponibilizar soluções de automação para os diversos processos e atribuições**; determinar as necessidades da Prefeitura quanto à seleção de equipamentos, suporte técnico, análise dos sistemas, programação e operação, avaliando viabilidade técnica e econômica, estabelecendo um programa de trabalho



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

para as áreas; pesquisar e implementar novas tecnologias e soluções; desenvolver outras atividades afetas que lhe venham a ser atribuídas pelos seus superiores.

E, finalmente, ao “**Gerente de Atendimento à Informática**” da citada Secretaria compete: planejar, supervisionar, coordenar e **executar a programação dos serviços** afetos à sua área dentro dos prazos previstos; **atuar como gestor administrativo e supervisor operacional da rede de microcomputadores; providenciar os reparos** que se fizerem necessários nos equipamentos de informática da Prefeitura; **indicar e controlar padrões técnicos** de desempenho a serem observados pelo pessoal de informática da Prefeitura; determinar as necessidades da Prefeitura quanto à seleção de equipamentos, suporte técnico, análise dos sistemas, programação e operação, avaliando viabilidade técnica e econômica, estabelecendo um programa de trabalho para as áreas; propor e implementar políticas de uso dos recursos de informática disponibilizados; atender os usuários dos serviços e recursos da Rede de Dados da Prefeitura a partir de chamados técnicos recebidos via telefone e/ou de acordo com as necessidades identificadas previamente; **instalar e manter equipamentos, serviços e aplicativos; dar suporte à estrutura física** da Rede de Dados; **dar suporte na homologação técnica de produtos de informática;** contactar fornecedores e assistências técnicas; pesquisar e implementar novas tecnologias e soluções; desenvolver outras atividades afetas que lhe venham a ser atribuídas pelos seus superiores.

Como se vê, os cargos acima referidos lotados na Secretaria de Administração e Recursos Humanos desempenham atribuições para as quais o alinhamento político e a estrita confiança da autoridade nomeante não são indispensáveis.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

Idêntica situação se verifica com relação a alguns cargos da Secretaria de Segurança e Defesa do Cidadão.

Cabe ao “**Gerente Financeiro**”: planejar, supervisionar, coordenar e **executar a programação dos serviços** afetos à sua área dentro dos prazos previstos; **executar e coordenar atividades de natureza administrativa, orçamentária e operacional da área**; estudar processos e assuntos que lhe sejam submetidos pelo Secretário, elaborando pareceres que se tornarem necessários; despachar com o Secretário e participar de reuniões quando convocado; **assistir às unidades na realização de suas atividades referentes a trabalhos de planejamento e programação**; executar outras atividades correlatas ou que lhe venham a ser atribuídas pelos seus superiores.

Já o “**Gerente Administrativo**” deve: planejar, supervisionar, coordenar e **executar a programação dos serviços** da área administrativa e dos demais afetos à sua área dentro dos prazos previstos; pesquisar, analisar, planejar e propor a implantação de projetos dentro da sua área de atuação; prover o conjunto de serviços e materiais que dão suporte às ações da secretaria; **prover a Secretaria e suas Diretorias com serviços de secretariado e telefonia**; **coordenar a execução dos contratos de portaria e limpeza** nos espaços da Secretaria; **gerenciar e controlar as atividades do almoxarifado e de bens patrimoniais** da Secretaria, estabelecer a política de aquisição de bens e serviços, armazenamento, distribuição, controle e padronização de materiais, equipamentos e veículos; orientar seus subordinados na realização dos trabalhos; executar outras atividades correlatas ou que venham a ser atribuídas pelos seus superiores.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

Quanto ao “**Assistente de Gabinete**”, cabe: pesquisar, analisar, planejar e propor a implantação de serviços dentro da sua área de atuação; prestar **assistência técnica, específica, especializada** aos seus superiores; promover propostas de melhoria das rotinas administrativas e operacionais de sua secretaria; **executar e coordenar atividades de natureza administrativas e operacionais da área**; gerenciar o cerimonial interno da Secretaria em conjunto com os demais membros definidos pelo Secretário; coordenar os trabalhos do Corpo de Apoio Técnico da sua área administrativa; executar outras atividades correlatas ou que venham a ser atribuídas pelos seus superiores.

Quanto ao “**Gerente de Defesa Civil**”, compete: planejar, supervisionar, coordenar e **executar a programação dos serviços** da área administrativa e dos demais afetos à sua área dentro dos prazos previstos; pesquisar, analisar, planejar e propor a implantação de projetos dentro da sua área de atuação; orientar seus subordinados na realização dos trabalhos; **assistir as vítimas de situações emergenciais**, requisitando equipamentos e recursos humanos para suprir as necessidades decorrentes; **promover a salvaguarda das áreas de preservação do patrimônio natural e cultural do Município**, bem como **preservar mananciais e defender a fauna e a flora**; desenvolver outras atividades afetas que lhe venham a ser atribuídas pelos seus superiores.

Já o “**Gerente de Proteção Escolar, Vigilância Patrimonial e de Apoio ao Trânsito**” deve: planejar, supervisionar, coordenar e **executar a programação dos serviços** da área administrativa e dos demais afetos à sua área dentro dos prazos previstos; pesquisar, analisar, planejar e propor a implantação de projetos dentro da sua área de atuação; **promover a fiscalização da utilização adequada dos parques, jardins,**



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

praças e outros bens de domínio público; **exercer ações que visem proteger a integridade física de alunos e de servidores municipais** em locais próximos do estabelecimento de ensino; **promover a vigilância dos prédios e logradouros públicos do Município**, realizando ações de vigilância diurna e noturna; apoiar a execução das ações externas da Diretoria de Trânsito; promover a manutenção da frota e dos equipamentos da Guarda Civil; desenvolver outras atividades afetas que lhe venham a ser atribuídas pelos seus superiores.

Ao “**Gerente de Projetos de Prevenção**”, compete: planejar, supervisionar, coordenar e **executar a programação dos serviços** da área administrativa e dos demais afetos à sua área dentro dos prazos previstos; pesquisar, analisar, planejar e propor a implantação de projetos dentro da sua área de atuação; **elaborar projetos de parcerias com o Estado nas ações de recuperação de apenados pelo Poder Judiciário; elaborar projetos de parcerias juntamente com a Secretaria de Assistência Social e Cidadania e outras entidades públicas ou privadas nas ações referentes à política de atendimento à crianças e adolescentes**, principalmente em decorrência de prática de atos infracionais; desenvolver outras atividades afetas que lhe venham a ser atribuídas pelos seus superiores.

Quanto ao “**Gerente Operacional**” compete: planejar, supervisionar, coordenar e **executar a programação dos serviços** da área administrativa e dos demais afetos à sua área dentro dos prazos previstos; pesquisar, analisar, planejar e propor a implantação de projetos dentro da sua área de atuação; **elaborar em conjunto ao Inspetor de Plantões, as escalas de serviços extraordinários**, conforme OSD – Ordem de Serviço Diário; propor e **coordenar quando forem necessários cursos de formação e**



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

atualização de procedimentos operacionais destinados ao efetivo da Guarda Civil; promover orientações periódicas aos inspetores de plantão, bem como orientar a estes, todo e qualquer procedimento a ser executado; **revisar e avaliar as ocorrências diárias,** bem como, solicitações de serviços a esta corporação; receber e revisar as documentações operacionais dos plantões; desenvolver outras atividades afetas que lhe venham a ser atribuídas pelos seus superiores.

Por sua vez, o “**Gerente de Assuntos do Consumidor**” deve: planejar, supervisionar, coordenar e **executar a programação dos serviços** da área administrativa e dos demais afetos à sua área dentro dos prazos previstos; pesquisar, analisar, planejar e propor a implantação de projetos dentro da sua área de atuação; **preparar matéria sobre o CDC – Código de Defesa do Consumidor, de interesse do consumidor** a ser divulgada junto à imprensa local; **convocar as partes e realizar as audiências de conciliação** agendadas pelo Órgão; **orientar os consumidores sobre seus direitos** e encaminhá-los ao Juizado Especial Cível; **ministrar palestras** à comunidade sobre os direitos do consumidor; **registrar a reclamação dos consumidores,** encaminhando-as aos fornecedores para solução; **cobrar solução para o problema junto aos fornecedores;** **agendar audiência de conciliação** junto à Assessoria Jurídica; **proceder à fiscalização preventiva** junto aos fornecedores locais, orientando sobre o cumprimento do CDC, sancionando os infratores nos termos do art. 56 da Lei nº 8.078/90; proceder levantamento de preços no mercado, visando orientar os consumidores sobre preços de produtos, serviços e tarifas; coordenar a pauta de audiências; desenvolver outras atividades afetas que lhe venham a ser atribuídas pelos seus superiores.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

Quanto ao “**Gerente de Assuntos do Cidadão**”, cabe a ele: planejar, supervisionar, coordenar e **executar a programação dos serviços** da área administrativa e dos demais afetos à sua área dentro dos prazos previstos; pesquisar, analisar, planejar e propor a implantação de projetos dentro da sua área de atuação; prestar assistência aos seus superiores; orientar seus subordinados na realização dos trabalhos; **organizar a documentação relativa a sua área de atuação; providenciar serviços de digitação da área de atuação; promover o protocolo da documentação** pertinente à Secretaria, mantendo a fiscalização e o controle da tramitação dos mesmos; **providenciar o recebimento, registro e encaminhamento dos documentos e requerimentos relacionados à Secretaria;** desenvolver outras atividades afetas que lhe venham ser atribuídas pelos seus superiores.

Com relação ao “**Gerente de Fiscalização de Normas, Posturas e Instalações**” compete: planejar, supervisionar, coordenar e **executar a programação dos serviços** da área administrativa e dos demais afetos à sua área dentro dos prazos previstos; pesquisar, analisar, planejar e propor a implantação de projetos dentro da sua área de atuação; prestar assistência aos seus superiores; orientar seus subordinados na realização dos trabalhos; **coordenar o trabalho de fiscalização de demandas populares relacionadas com normas, posturas e instalação** e ultimar providências; **coordenar as ações de fiscalização preventiva e punitiva** relacionadas com normas, posturas e instalações; **coordenar as rotinas fiscais de campo em matéria de paisagem urbana, funcionamento de atividades comerciais, industriais, de prestação de serviços, autônomos, eventuais e ambulantes** em desconformidade com a legislação municipal; desenvolver outras atividades afetas que lhe venham a ser atribuídas pelos seus superiores.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

Na Secretaria de Governo, igualmente há alguns cargos que também não refletem atribuições típicas de cargos comissionados, nos termos da Constituição, conforme será demonstrado.

Ao **“Assessor Comunitário”** compete: pesquisar, analisar, planejar e propor a implantação de serviços de interesse da Administração; **prestar assistência técnica, específica e especializada**, aos seus superiores e demais autoridades; **levantar e analisar informações** provenientes das regiões e das várias áreas de atuação das Secretarias; encaminhar à Secretaria as demandas das regiões; **acompanhar o cronograma das obras e do atendimento das solicitações das regiões**; estabelecer relacionamento com as entidades da sociedade civil e com as áreas da administração direta e indireta; esclarecer e conscientizar a população quanto aos mecanismos de participação e de atendimento as suas demandas; executar outras atividades correlatas ou que venham a ser atribuídas pelos seus superiores.

Por sua vez, o **“Diretor da Escola de Gestão Pública”** deve: planejar, supervisionar, coordenar, administrar e **fazer executar as atividades da escola de Gestão Pública**; preservar os interesses da organização contra ilegalidades, erros ou outras irregularidades; **coordenar programas institucionais** de desenvolvimento dos recursos humanos; **executar outras atividades correlatas** ou que venham a ser atribuídas pelos seus superiores.

Ao **“Assistente de Subprefeitura”** compete: pesquisar, analisar, planejar e propor a implantação de estudos, projetos e serviços dentro da sua área de atuação; **prestar assistência técnica, específica, especializada aos seus superiores**; auxiliar o Subprefeito no exercício de suas funções; levantar e acompanhar as solicitações das regiões; executar



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

outras atividades correlatas ou que venham a ser atribuídas pelos seus superiores.

Cumprido ao **“Assistente de Gabinete”** compete: pesquisar, analisar, planejar e propor a implantação de serviços dentro da sua área de atuação; **prestar assistência técnica, específica, especializada aos seus superiores; coordenar os trabalhos do Corpo de Apoio Técnico** da sua área administrativa; executar outras atividades correlatas ou que venham a ser atribuídas pelos seus superiores.

No tocante ao **“Gerente Administrativo”**, enquanto cargo instituído junto à Secretaria de Finanças, infere-se que deve: planejar, supervisionar, coordenar e **executar a programação dos serviços da área administrativa** e dos demais afetos à sua área dentro dos prazos previstos; pesquisar, analisar, planejar e propor a implantação de projetos dentro da sua área de atuação; **coordenar a execução de serviços de suporte à Secretaria** sejam estes próprios da Prefeitura ou terceirizados; **controlar o fluxo processual e documental e protocolar** da Secretaria; **gerenciar e controlar as atividades do almoxarifado e de bens patrimoniais** da Secretaria, estabelecer a política de aquisição de bens e serviços, armazenamento, distribuição, controle e padronização de materiais, equipamentos e veículos; prestar assistência aos seus superiores; **coordenar a administração** de pessoal contemplando todas as suas esferas; executar outras atividades correlatas ou que venham a ser atribuídas pelos seus superiores. As suas atividades são, preponderantemente, administrativas, burocráticas, rotineiras.

Quanto ao **“Assistente de Gabinete”** desta mesma Secretaria, constata-se que deve: pesquisar, analisar, planejar e propor a implantação de serviços dentro da sua área de atuação; **prestar**



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

assistência técnica, específica, especializada aos seus superiores; coordenar os trabalhos do Corpo de Apoio Técnico da sua área administrativa; executar outras atividades correlatas ou que venham a ser atribuídas pelos seus superiores. Vale dizer: fornece assistência eminentemente técnica aos superiores.

No que diz respeito ao “**Diretor de Finanças**”, depreende que tem por funções: **montar o processo e a prestação de contas** junto ao órgão competente; **administrar e supervisionar os recursos financeiros** do Município, garantindo o equilíbrio de caixa, prevendo despesas e mantendo o fluxo de pagamento sempre atualizado; **efetuar pagamentos** de despesas e a contabilidade dos recursos extra orçamentários; **administrar a aplicação dos recursos financeiros**, visando manter as melhores condições de mercado; propor normas e promover estudos para o aprimoramento do Sistema de Administração Financeira, Contabilidade e Auditoria; **administrar os recursos** que lhe forem atribuídos; suprir diariamente a Secretaria de Finanças com informações atualizadas sobre a situação financeira do Município; **fornecer relatórios contábeis**, mantendo os registros contábeis sempre atualizados; elaborar os projetos de Lei de Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Anual; desenvolver outras atividades afetas que lhe venham a ser atribuídas pelos seus superiores.

Como se vê, igualmente, não exerce atribuições de cunho político.

O “**Gerente Financeiro**” deve: pesquisar, analisar, planejar e propor a implantação de serviços de interesse da Administração; processar pagamentos e administrar as contas bancárias da Prefeitura; exercer as atividades relativas ao recebimento, movimentação, pagamento e guarda de valores; elaborar boletins diários de caixas e registrar diariamente as movimentações financeiras realizadas, supervisionando-as; desenvolver



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

outras atividades afetas que lhe venham a ser atribuídas pelos seus superiores. Sem dúvidas, exerce tarefas administrativas, da rotina financeira da Administração Pública.

É o que também se verifica com relação ao **“Gerente de Contabilidade”**, a quem compete: pesquisar, analisar, planejar e propor a implantação de serviços de interesse da Administração; **executar o registro e controle contábil da Prefeitura; processar empenhos e emitir notas de liquidações; gerar relatórios gerenciais e legais;** garantir o cumprimento dos prazos legais e obrigações fiscais; elaborar os planos plurianuais e de seus desdobramentos anuais, os programas setoriais e os projetos específicos; **estabelecer a programação orçamentária;** desenvolver outras atividades afetas que lhe venham a ser atribuídas pelos seus superiores.

Na mesma toada, estão delineadas as atribuições do **“Gerente de Tributação”**: pesquisar, analisar, planejar e propor a implantação de serviços de interesse da Administração; **manter atualizado o cadastro de contribuintes,** a planta genérica de valores e a avaliações dos imóveis; gerar relatórios gerenciais; **promover os lançamentos das taxas eventuais e contribuições de melhorias,** geradas pela Secretaria de serviços municipais; **efetuar lançamento dos tributos** nas datas previstas, garantindo os prazos previstos em lei; **promover a inscrição dos débitos** em dívida ativa no final do exercício; desenvolver outras atividades afetas que lhe venham a ser atribuídas pela Diretoria.

Para completar, é igualmente burocrática a função exercida pelo **“Gerente de Arrecadação”**, a quem compete: pesquisar, analisar, planejar e propor a implantação de serviços de interesse da Administração; **controlar a entrada de receitas de tributos municipais;** gerar relatórios e fiscalizar a arrecadação dos tributos municipais e repasses do ICMS;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

identificar fontes de receitas; **efetuar levantamentos fiscais; promover a cobrança da dívida ativa** do Município e através de lançamentos; **expedir certidões de débitos**; sistematizar as informações para a cobrança da dívida ativa, inclusive por vias judiciais; desenvolver outras atividades afetas que lhe venham a ser atribuídas pela Diretoria.

Finalmente, no âmbito desta mesma Secretaria, há o “**Controlador de Finanças e Orçamento**”, a quem cabe: pesquisar, analisar, planejar e propor a implantação de serviços de interesse da Administração; atuar em conjunto com o Controlador Geral e apoiá-lo no exercício de sua missão institucional; **elaborar, analisar e enviar informações e relatórios ao Controlador Geral; verificar a regularidade da programação orçamentária e financeira**, avaliando o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e do orçamento do Município; **acompanhar, junto ao Tribunal de Contas, os processos de prestações de contas** e demais processos administrativos referentes ao Município, a implementação de controles orçamentários sobre o andamento dos programas de trabalho previstos no orçamento e outras atividades previstas em regulamento; atuar na área orçamentária, avaliando existência de eventual abuso orçamentário, sendo competente para tomar as medidas cabíveis; **analisar dados que deverão ser enviados ao TCE e demais órgãos de controle**; executar outras atividades correlatas ou que venham a ser atribuídas pelos seus superiores.

Não se vê qualquer necessidade de alinhamento às diretrizes políticas para o exercício de suas atribuições.

Na sequência, no âmbito da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, há outros cargos com atribuições profissionais e burocráticas.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

Cabe ao “**Assessor Comunitário**”: pesquisar, analisar, planejar e propor a implantação de serviços de interesse da Administração; **prestar assistência técnica, específica e especializada**, aos seus superiores e demais autoridades; **levantar e analisar informações** provenientes das regiões e das várias áreas de atuação da Secretaria; encaminhar à Secretaria as demandas das regiões; acompanhar o cronograma das obras e do atendimento das solicitações das regiões; estabelecer relacionamento com as entidades da sociedade civil e com as áreas da administração direta e indireta; esclarecer e conscientizar a população quanto aos mecanismos de participação e de atendimento as suas demandas; executar outras atividades correlatas ou que venham a ser atribuídas pelos seus superiores.

Também há o “**Gerente Administrativo**”, a quem cabe: planejar, supervisionar, coordenar e executar a programação dos serviços da área administrativa e dos demais afetos à sua área dentro dos prazos previstos; pesquisar, analisar, planejar e propor a implantação de projetos dentro da sua área de atuação; **controlar o fluxo processual, documental e protocolar** da Secretaria; **gerenciar e controlar as atividades do almoxarifado e de bens patrimoniais** da Secretaria, estabelecer a política de aquisição de bens e serviços, armazenamento, distribuição, controle e padronização de materiais, equipamentos e veículos; prestar assistência aos seus superiores; **programar as despesas de manutenção e os investimentos da Secretaria**; acompanhar a execução orçamentária da Secretaria; subsidiar os processos de aquisição de materiais e serviços para a Secretaria; **coordenar a execução de serviços de suporte à Secretaria**, sejam estes realizados pela própria Administração ou por terceiros; **controlar os bens patrimoniais da Secretaria** e aqueles cedidos para uso por outras instituições, inclusive no que tange a sua conservação e



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

manutenção; coordenar a administração de pessoal, contemplando todas as suas esferas; prestar suporte às demais estruturas da Secretaria ou agir como interlocutor com a organização responsável nas questões relativas à tecnologia da informação; executar outras atividades correlatas ou que venham a ser atribuídas pelos seus superiores.

Nos mesmos termos, o “**Assistente de Gabinete**” exerce atribuições técnicas: pesquisar, analisar, planejar e propor a implantação de serviços dentro da sua área de atuação; **prestar assistência técnica, específica, especializada aos seus superiores**; promover propostas de melhoria das rotinas administrativas e operacionais de sua Secretaria; **executar e coordenar atividades de natureza administrativas e operacionais** da área; **gerenciar o cerimonial interno** da Secretaria em conjunto com os demais membros definidos pelo Secretário; coordenar os trabalhos do Corpo de Apoio Técnico da sua área administrativa; executar outras atividades correlatas ou que venham a ser atribuídas pelos seus superiores.

Com relação aos Gerentes da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, novamente está evidente o exercício de atribuições profissionais e burocráticas.

Ao “**Gerente de Agricultura**” compete: pesquisar, analisar, planejar e propor a implantação de serviços de interesse da Administração; **prestar assistência técnica, específica e especializada**, aos seus superiores e demais autoridades; **planejar o desenvolvimento agrícola**; **coordenar ações ligadas à produção e ao abastecimento**, integrando forças que compõem as cadeias produtivas; facilitar o acesso do produtor aos insumos e serviços básicos; disponibilizar informações que subsidiem o desenvolvimento da cadeia produtiva; promover a capacitação dos produtores; promover o associativismo e cooperativismo rural; buscar a



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

melhoria da qualidade de vida no meio rural; executar outras atividades correlatas ou que venham a ser atribuídas pelos seus superiores.

○ **“Gerente de Abastecimento”** deve: pesquisar, analisar, planejar e propor a implantação de serviços de interesse da Administração; **prestar assistência técnica, específica e especializada**, aos seus superiores e demais autoridades; desenvolver ações para redução de custos; **coordenar as atividades do Mercado Municipal e das feiras livres**; estimular novos canais de comercialização e as compras comunitárias; **garantir o cadastramento dos contribuintes das feiras-livres, Mercado Municipal e outros do sistema de abastecimento**; executar outras atividades correlatas ou que venham a ser atribuídas pelos seus superiores.

○ **“Gerente de Apoio à Atividade Industrial”** deve: pesquisar, analisar, planejar e propor a implantação de serviços de interesse da Administração; **prestar assistência técnica, específica e especializada**, aos seus superiores e demais autoridades; propor e coordenar soluções para a atualização da legislação, bem como a criação de infraestrutura básica para os distritos industriais; incentivar, avaliar e **apresentar projetos alternativos para o fortalecimento e crescimento e desenvolvimento das indústrias**; promover congressos, debates, palestras e reuniões com representantes da sociedade de diversos segmentos, visando ajudar as indústrias; articular com as demais Secretaria e entidades para o incentivo à modernização, implementação e desenvolvimento da indústria no Município e Região; executar outras atividades correlatas ou que venham a ser atribuídas pelos seus superiores.

○ **“Gerente de Apoio à Atividade Comercial e Serviços”**, por seu turno, deve: pesquisar, analisar, planejar e propor a implantação de serviços de interesse da Administração; **prestar assistência técnica,**



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

específica e especializada, aos seus superiores e demais autoridades; promover ações de desenvolvimento do comércio e da prestação de serviço; **promover exposições, feiras, seminários, cursos e congressos**, relacionados à indústria e ao comércio; desempenhar outras competências afins; executar outras atividades correlatas ou que venham a ser atribuídas pelos seus superiores.

Quanto ao “**Gerente de Apoio à Atividade de Turismo**”, constata-se que a ele compete: pesquisar, analisar, planejar e propor a implantação de serviços de interesse da Administração; **prestar assistência técnica, específica e especializada**, aos seus superiores e demais autoridades; acompanhar a elaboração de projetos para melhoramento do fluxo e a formatação de produtos turísticos; **promover estudos e análises** sobre a área de Turismo visando à proposição de diretrizes para o desenvolvimento de Programas e Projetos na área; elaborar e disponibilizar diretrizes, instrumentos e orientações para subsidiar o planejamento e gestão do turismo, observando os Princípios da Sustentabilidade e Descentralização; **identificar, cadastrar e manter contatos sistemáticos com organismos e instituições** de âmbito municipal, estadual, nacional e internacional que possam viabilizar recursos para o turismo; executar outras atividades correlatas ou que venham a ser atribuídas pelos seus superiores.

Com relação ao “**Gerente de Prospecção de Investimentos**”, compete: pesquisar, analisar, planejar e propor a implantação de serviços de interesse da Administração; **prestar assistência técnica, específica e especializada**, aos seus superiores e demais autoridades; elaborar estratégias para identificar oportunidades de investimentos; executar



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

outras atividades correlatas ou que venham a ser atribuídas pelos seus superiores.

Cabe ao **“Gerente de Apoio ao Micro e Pequeno Empresário”**: gerenciar, supervisionar, coordenar e **executar as atividades de sua área** dentro dos prazos previstos; pesquisar, analisar, planejar e propor a implantação de projetos voltados ao fomento e a formalização do micro e pequeno empresário; gerenciar dados e informações sobre o perfil dos micro e pequenos empresários; gerar relatórios periódicos com informações necessárias para subsidiar a formulação de políticas públicas para o micro e pequeno empresário do Município; promover a articulação entre iniciativas das Secretarias e órgãos públicos voltadas para o micro e pequeno empresário; prestar assistência aos seus superiores; orientar seus subordinados na realização dos trabalhos; executar outras atividades correlatas ou que venham a ser atribuídas pelos seus superiores.

No âmbito da Secretaria de Meio Ambiente, identificam-se outros cargos cujo provimento não poderia ser em comissão, por força do rol de atribuições burocráticas e administrativas.

Novamente, tem-se a figura do **“Assessor Comunitário”**, a quem compete: pesquisar, analisar, planejar e propor a implantação de serviços de interesse do Meio Ambiente; **prestar assistência técnica, específica e especializada**, aos seus superiores e demais autoridades; **levantar e analisar informações** provenientes das regiões e das várias áreas de atuação das Secretarias; encaminhar à Secretaria as demandas das regiões; **acompanhar o cronograma das obras e do atendimento das solicitações das regiões**; estabelecer relacionamento com as entidades da sociedade civil e com as áreas da administração direta e indireta; esclarecer e conscientizar a população quanto aos mecanismos de



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

participação e de atendimento as suas demandas; executar outras atividades correlatas ou que venham a ser atribuídas pelos seus superiores.

Há, ainda, o “**Gerente Administrativo**”, a quem cabe: planejar, supervisionar, coordenar e **executar a programação dos serviços** da área administrativa e dos demais afetos à sua área dentro dos prazos previstos; pesquisar, analisar, planejar e propor a implantação de projetos dentro da sua área de atuação; **controlar o fluxo processual, documental e protocolar** da Secretaria; **gerenciar e controlar as atividades do almoxarifado e de bens patrimoniais** da Secretaria, estabelecer a política de aquisição de bens e serviços, armazenamento, distribuição, controle e padronização de materiais, equipamentos e veículos; prestar assistência aos seus superiores; **programar as despesas de manutenção e os investimentos da Secretaria**; acompanhar a execução orçamentária da Secretaria; subsidiar os processos de aquisição de materiais e serviços para a Secretaria; coordenar a execução de serviços de suporte à Secretaria, sejam estes realizados pela própria Administração ou por terceiros; controlar os bens patrimoniais da Secretaria e aqueles cedidos para uso por outras instituições, inclusive no que tange a sua conservação e manutenção; coordenar a administração de pessoal, contemplando todas as suas esferas; prestar suporte às demais estruturas da Secretaria ou agir como interlocutor com a organização responsável nas questões relativas à tecnologia da informação; executar outras atividades correlatas ou que venham a ser atribuídas pelos seus superiores.

Já ao “**Assistente de Gabinete**” compete: pesquisar, analisar, planejar e propor a implantação de serviços dentro da sua área de atuação; **prestar assistência técnica, específica, especializada aos seus superiores**; coordenar os trabalhos do Corpo de Apoio Técnico da sua



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

área administrativa; executar outras atividades correlatas ou que venham a ser atribuídas pelos seus superiores.

Quanto ao “**Gerente de Planejamento e Controle Ambiental**”, a ele compete: planejar, supervisionar, coordenar e **executar a programação dos serviços** afetos à sua área dentro dos prazos previstos; pesquisar, analisar, planejar e propor a implantação de projetos dentro da sua área de atuação; **administrar e supervisionar**, em conjunto com as outras Secretarias, **os processos licitatórios, contratos, convênios, parcerias e termos afetos a Secretaria** de Meio Ambiente; acompanhar e tomar as providências necessárias à solução das ocorrências e reclamações provenientes; planejar ações, projetos e políticas públicas estratégicas para o Município relacionadas ao meio ambiente; prestar assistência aos seus superiores; orientar seus subordinados na realização dos trabalhos; executar outras atividades correlatas ou que venham a ser atribuídas pelos seus superiores.

Cabe ao “**Gerente de Educação Ambiental**”: planejar, supervisionar, coordenar e **executar a programação dos serviços** afetos à sua área dentro dos prazos previstos; pesquisar, analisar, planejar e propor a implantação de projetos dentro da sua área de atuação; **propor e promover cursos e materiais educativos** com a finalidade de orientar e capacitar sobre o meio ambiente e educação ambiental; executar outras atividades correlatas ou que venham a ser atribuídas pelos seus superiores.

Cumprido ao “**Gerente de Trabalho Comunitário de Proteção Animal**”: planejar, supervisionar, coordenar e **executar a programação dos serviços** afetos à sua área dentro dos prazos previstos; **executar as atividades relacionadas à proteção e defesa dos animais; prestar suporte técnico** e avaliar as ações concernentes à proteção e defesa dos



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

animais; desenvolver ações junto à comunidade em prol do aprimoramento da proteção e defesa dos animais; executar outras atividades correlatas ou que venham a ser atribuídas por seus superiores.

Ao **“Gerente dos Parques Públicos”** compete: **planejar, supervisionar, coordenar e executar** a programação dos serviços afetos à sua área dentro dos prazos previstos; pesquisar, analisar, planejar e propor a implantação de projetos dentro da sua área de atuação; **organizar o trabalho e os turnos de trabalho, planejar e acompanhar as atividades e tarefas** realizadas nos Parques Públicos; supervisionar sua equipe e os técnicos, observando de prazos, riscos e impedimentos; conhecer as ferramentas de trabalho utilizadas para a prestação dos serviços necessários, definindo as mais adequados para o melhor desenvolvimento; **determinar a realização de estudos de impacto ambiental e outros que se fizerem necessários**; conhecer e aplicar as técnicas mais apropriadas, visando melhor execução das tarefas; executar outras atividades correlatas ou que venham a ser atribuídas pelos seus superiores.

No que concerne ao **“Gerente de Praças, Jardins e Áreas Verdes”**, ele deve: planejar, supervisionar, coordenar e **executar a programação dos serviços** afetos à sua área dentro dos prazos previstos; pesquisar, analisar, planejar e propor a implantação de projetos dentro da sua área de atuação; **executar todas as atividades relacionadas a manutenção e gerenciamento de praças e jardins municipais; supervisionar a aquisição de materiais** necessários e coordenar seu suprimento; determinar a realização de estudos de impacto ambiental e outros que se fizerem necessários; conhecer as ferramentas de trabalho utilizadas para a prestação dos serviços necessários, definindo os mais adequados para o



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

melhor desenvolvimento; executar outras atividades correlatas ou que venham a ser atribuídas pelos seus superiores.

Quanto ao “**Gerente do Viveiro Municipal e Arborização**”, compete: planejar, supervisionar, coordenar e **executar a programação dos serviços** afetos à sua área dentro dos prazos previstos; pesquisar, analisar, planejar e propor a implantação de projetos dentro da sua área de atuação; **executar todas as atividades relacionadas ao gerenciamento do Viveiro Municipal e arborização; requisitar e controlar, sob supervisão do Diretor, os equipamentos, mudas e demais materiais utilizados**; fiscalizar a execução das atividades realizadas pelos seus subordinados; executar outras atividades correlatas ou que venham a ser atribuídas pelos seus superiores.

Ao “**Gerente das Unidades de Tratamento e Disposição Final de Resíduos**” compete: planejar, supervisionar, coordenar e **executar a programação dos serviços** afetos à sua área dentro dos prazos previstos; pesquisar, analisar, planejar e propor a implantação de projetos dentro da sua área de atuação; **fiscalizar as operações do centro de tratamento de resíduos sólidos** e de outras unidades operacionais da concessão do Município; coordenar estudos para melhoria do tratamento de resíduos sólidos, objetivando a racionalização das rotas e redução de custos; **gerenciar as atividades da Usina de Reciclagem de Resíduos Sólidos** bem como aquelas relacionadas ao aterro sanitário; executar outras atividades correlatas ou que venham a ser atribuídas pelos seus superiores.

Ao “**Gerente de Controle de Serviços de Limpeza Pública Concedidos**” também compete: planejar, supervisionar, coordenar e **executar a programação dos serviços** de Controle de Serviços de Limpeza Pública Concedidos e os demais afetos à sua área dentro dos



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

prazos previstos; participar do processo de planejamento estratégico da administração referente a sua área, visando melhor organização e produtividade; compreender a dinâmica de todas as atividades desenvolvidas em sua área, propondo melhorias quando necessário; desenvolver outras atividades afetas que lhe venham a ser atribuídas pelos seus superiores.

Já o “**Gerente de Serviço de Limpeza Pública**” deve: planejar, supervisionar, coordenar e **executar a programação dos serviços** de Limpeza Pública e os demais afetos à sua área dentro dos prazos previstos; pesquisar, analisar, planejar e propor a implantação de projetos dentro da sua área de atuação; **participar do processo de planejamento estratégico da administração referente a sua área**, visando melhor organização e produtividade; planejar, fiscalizar e executar as ações de limpeza públicas não abrangidas pela Concessão; **analisar e fiscalizar os relatórios realizados pelas equipes; auxiliar a Diretoria**, encarregando-se de atividades que não sejam de competência dos demais gerentes; desenvolver outras atividades afetas que lhe venham a ser atribuídas pelos seus superiores.

Junto à Secretaria de Assistência Social – SAS também foram instituídos cargos cujas funções são preponderantemente profissionais, burocráticas, executórias.

Quanto ao “**Assessor de Gabinete**” lá lotado, tem-se que a ele compete: **prestar assistência ao Secretário em assuntos de natureza administrativa e operacional**; analisar o funcionamento das atividades da Secretaria, propondo providências visando ao seu contínuo aprimoramento; despachar com o titular e participar de reuniões quando convocado; **dar assistência às unidades integrantes da área nos trabalhos de**



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

planejamento e programação de suas atividades; executar outras atividades correlatas ou que venham a ser atribuídas pelos seus superiores.

No tocante ao “**Gerente de Garantia de Direitos Socioassistenciais**”, compete: planejar, supervisionar, coordenar e **executar a programação dos serviços** afetos à sua área dentro dos prazos previstos; pesquisar, analisar, planejar e propor a implantação de projetos dentro da sua área de atuação; **gerenciar e orientar ações e projetos desenvolvidos pelas equipes sob** responsabilidade das unidades de atendimento; promover o atendimento e articulação das políticas públicas da Secretaria; garantir os direitos sócio assistenciais, atendendo e suprindo as necessidades da população; desenvolver outras atividades afetas que lhe venham a ser atribuídas pelos seus superiores.

Ao “**Gerente de Atenção à Juventude**” compete: planejar, supervisionar, coordenar e **executar a programação dos serviços** afetos à sua área dentro dos prazos previstos; pesquisar, analisar, planejar e propor a implantação de projetos dentro da sua área de atuação; planejar e **executar projetos e ações visando potencializar a política da juventude**, incentivando sua participação nas discussões relacionadas ao Município; **realizar programas socioassistenciais** de acordo com as necessidades dos jovens; desenvolver outras atividades afetas que lhe venham a ser atribuídas pelos seus superiores.

Nos mesmos termos, ao “**Gerente do Centro de Referências de Assistência Social – CRAS**” compete: planejar, supervisionar, coordenar e **executar a programação dos serviços** afetos à sua área dentro dos prazos previstos; pesquisar, analisar, planejar e propor a implantação de projetos dentro da sua área de atuação; **elaborar diagnósticos sócio territoriais** e identificar necessidades de serviços; planejar com outras



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

instâncias sociais a implantação da unidade; **selecionar, admitir e capacitar a equipe de referência; prestar atendimento socioassistencial**, articulando os serviços disponíveis em cada localidade, potencializando a rede de proteção social básica; definir, junto com a equipe técnica, os meios e as ferramentas teórico-metodológicos de trabalho social com famílias e dos serviços de convivência; avaliar a eficácia, eficiência e impactos dos programas, serviços e projetos na qualidade de vida dos usuários; desenvolver outras atividades afetas que lhe venham a ser atribuídas pelos seus superiores.

Igualmente ao “**Gerente do Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS**” compete: planejar, supervisionar, coordenar, **executar e monitorar a programação** dos serviços afetos à sua área dentro dos prazos previstos; pesquisar, analisar, planejar e propor a implantação de projetos dentro da sua área de atuação; orientar e acompanhar os indivíduos e famílias em situação de ameaça ou violação de direitos; assegurar proteção social imediata e atendimento interdisciplinar às pessoas em situação de violência visando sua integridade física, mental e social; **coordenar as rotinas administrativas, os processos de trabalho e os recursos humanos** da Unidade; coordenar o processo de articulação cotidiana com as demais políticas públicas e os órgãos de defesa de direitos, recorrendo ao apoio dos demais órgãos da Secretaria, sempre que necessário; **coordenar a oferta e o acompanhamento dos serviços**, incluindo o monitoramento dos registros de informações e a avaliação das ações desenvolvidas; desenvolver outras atividades afetas que lhe venham a ser atribuídas pelos seus superiores.

No mesmo sentido, ao “**Gerente de Serviços de Média Complexidade**” compete: planejar, supervisionar, coordenar, **executar e**



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

monitorar a programação dos serviços afetos à sua área dentro dos prazos previstos; pesquisar, analisar, planejar e propor a implantação de projetos dentro da sua área de atuação; **atender municípios em situação de vulnerabilidade** e risco social de média complexidade, agravados por violação de direitos; articular interna e externamente com serviços do SUAS e demais órgãos, visando a garantia de direitos e a efetivação da proteção dos direitos sócio assistenciais; atender famílias e indivíduos que tenham seus direitos violados, mas cujos vínculos familiares não foram rompidos; desenvolver outras atividades afetas que lhe venham a ser atribuídas pelos seus superiores.

E também ao “**Gerente de Serviços de Alta Complexidade**” compete: planejar, supervisionar, coordenar, **executar e monitorar a programação** dos serviços afetos à sua área dentro dos prazos previstos; pesquisar, analisar, planejar e propor a implantação de projetos dentro da sua área de atuação; **promover o atendimento aos municípios** com vínculos familiares rompidos ou fragilizados, proporcionando proteção integral; planejar, executar e monitorar a criação de regras de convivência; ofertar serviços, programas, projetos e benefícios, que podem ser executados nos equipamentos institucionais ou fora deles; desenvolver outras atividades afetas que lhe venham a ser atribuídas pelos seus superiores.

No que concerne ao “**Gerente dos Serviços de Acolhimento Institucional**”, tem-se que a ele compete: planejar, **executar e monitorar os serviços** de acolhimento institucional no âmbito da Proteção Social Especial de Alta Complexidade; **implementar e gerenciar programas, projetos e serviços** relativos à população demandatária de proteção social especial de alta complexidade direcionados para a criança e



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

adolescente; **realizar a gestão técnica e administrativa** do atendimento em regime de proteção social de alta complexidade; mapear, articular e potencializar a rede de proteção social especial de alta complexidade; planejar e promover a execução do serviço de forma integrada à Proteção Social Básica; participar nos processos de articulações junto dos trabalhos de proteção social especial de alta complexidade, a fim de garantir pactuações de atendimento em rede; administrar os recursos humanos alocados em sua Gerência; desenvolver outras atividades afetas que lhe venham a ser atribuídas pelo Diretor.

Para completar, cabe ao “**Gerente de Gestão da Informação**”:
planejar, supervisionar, coordenar e **executar a programação dos serviços** afetos à sua área dentro dos prazos previstos; pesquisar, analisar, planejar e propor a implantação de projetos dentro da sua área de atuação; participar da definição dos dados da organização, assumindo a responsabilidade pela sua administração, segurança, integridade e confiabilidade; **gerir os serviços da área de tecnologia de informação**, desenvolvendo e implementando políticas e diretrizes que traduzam as melhores práticas existentes e disponíveis; definir, de acordo com os dados e pesquisas, metas e projetos estratégicos, visando atender os resultados pretendidos; **emitir e socializar os dados necessários** ao planejamento das ações técnicas, bem como para deliberação das prioridades junto aos conselhos das áreas afins; desenvolver outras atividades afetas que lhe venham a ser atribuídas pelos seus superiores.

E ao “**Gerente de Articulação Institucional**” compete: planejar, supervisionar, coordenar e **executar a programação dos serviços** afetos à sua área dentro dos prazos previstos; pesquisar, analisar, planejar e propor a implantação de projetos dentro da sua área de atuação; atuar e



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

intermediar o relacionamento entre os Poderes do Estado, objetivando solução e equilíbrio entre os pedidos e a capacidade de saná-los; estabelecer articulação com demais órgãos e entidades, visando atender as necessidades sócio assistenciais; desenvolver outras atividades afetas que lhe venham a ser atribuídas pelos seus superiores.

Quanto ao “**Gerente de Transferência de Renda**”, a ele cumpre: planejar, supervisionar, coordenar e **executar a programação dos serviços** afetos à sua área dentro dos prazos previstos; pesquisar, analisar, planejar e propor a implantação de projetos dentro da sua área de atuação; **supervisionar as ações** desenvolvidas pela equipe sob sua responsabilidade; responsabilizar-se pela administração dos recursos humanos sob sua supervisão; realizar dotações e gerenciar transferências de renda destinadas aos programas sócio assistenciais; desenvolver outras atividades afetas que lhe venham a ser atribuídas pelos seus superiores.

Com relação ao “**Gerente de Monitoramento e Avaliação**” compete: **coordenar e manter atualizado os sistemas de monitoramento e avaliação** dos serviços, programas e projetos sócio assistenciais e do banco de dados da política pública de assistência social; estudar, analisar, definir e socializar métodos, técnicas e instrumentos de avaliação dos serviços de assistência social; definir indicadores sociais, com a finalidade de avaliar a qualidade e custos dos serviços prestados pela rede sócio assistencial; **articular parcerias** com universidades e institutos de pesquisas para a produção de informações necessárias ao planejamento, execução e avaliação de ações para o fortalecimento institucional da Secretaria de Assistência Social; **avaliar impactos sociais dos serviços de forma integrada com as demais gerências**; desenvolver outras atividades afetas que lhe venham a ser atribuídas pelos seus superiores.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

Já o “**Gerente Administrativo**” deve: planejar, supervisionar, coordenar e **executar a programação dos serviços** afetos à sua área dentro dos prazos previstos; pesquisar, analisar, planejar e propor a implantação de projetos dentro da sua área de atuação; prover a Secretaria e suas Diretorias com serviços de secretariado e telefonia; **controlar o fluxo processual, documental e protocolar** dentro da Secretaria, entre as secretarias do Município e as demais instituições de sua relação; **coordenar a execução de serviços** de suporte à Secretaria, sejam estes próprios da Prefeitura ou terceirizados; controlar os bens patrimoniais da Secretaria, bem como aqueles cedidos para uso por outras instituições, inclusive no que tange à sua conservação e manutenção; coordenar a administração de pessoal contemplando todas as suas esferas; prestar suporte às demais estruturas da Secretaria ou agir como interlocutor com a organização responsável nas questões relativas à tecnologia da informação; desenvolver outras atividades afetas que lhe venham a ser atribuídas pelos seus superiores.

Ao “**Gerente Financeiro**” compete: pesquisar, analisar, planejar e propor a implantação de serviços de interesse da Administração; **movimentar as contas bancárias da Prefeitura; processar pagamentos e administrar contas bancárias; exercer as atividades relativas ao recebimento, movimentação, pagamento e guarda de valores; processar e publicar boletins diários** de caixas e registrar diariamente as movimentações financeiras realizadas, supervisionando-as; monitorar os processos de compras e contratações de serviços; controlar a emissão e recebimento de documentos afetos ao setor; desenvolver outras atividades afetas que lhe venham a ser atribuídas pelos seus superiores.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

Ao “**Gerente de Fundos**” cabe: planejar, supervisionar, coordenar e **executar a programação dos serviços** afetos à sua área dentro dos prazos previstos; pesquisar, analisar, planejar e propor a implantação de projetos dentro da sua área de atuação; **gerenciar e acompanhar as contas, recursos e aplicações financeiras referentes a Secretaria de Assistência Social**; responsabilizar-se pela administração dos recursos humanos alocados em sua Gerência; emitir pareceres, relatórios e outros documentos sobre assuntos de sua área de competência; desenvolver outras atividades afetas que lhe venham a ser atribuídas pelos seus superiores.

Cabe ao “**Gerente de Apoio ao Trabalhador**”: planejar, supervisionar, coordenar e **executar a programação dos serviços** afetos à sua área dentro dos prazos previstos; pesquisar, analisar, planejar e propor a implantação de projetos dentro da sua área de atuação; **prestar suporte aos trabalhadores no mercado de trabalho, facilitando contratações; viabilizar e divulgar cursos** profissionalizantes visando destaque no mercado de trabalho e profissionalização de mão de obra; auxiliar na intermediação entre empregado e empregador; **gerar relatórios periódicos com dados e informações sobre os serviços**; desenvolver outras atividades afetas que lhe venham a ser atribuídas pelos seus superiores.

E ao “**Gerente de Apoio ao Empreendedor**” compete: planejar, supervisionar, coordenar e **executar a programação dos serviços** afetos à sua área dentro dos prazos previstos; pesquisar, analisar, planejar e propor a implantação de projetos dentro da sua área de atuação; gerenciar as políticas, planos e programas voltados ao desenvolvimento dos empreendedores; promover ações que harmonizem os diversos



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

programas de apoio ao segmento, incluindo programas de crédito; auxiliar na articulação entre os órgãos municipais e entidades de representação da sociedade civil; **gerar relatórios periódicos com dados e informações sobre os serviços**; desenvolver outras atividades afetas que lhe venham a ser atribuídas pelos seus superiores.

Examinando-se os cargos comissionados junto à Secretaria de Esportes e Recreação, também se identifica a existência de cargos cujas atribuições estão distantes da imprescindibilidade de alinhamento às diretrizes políticas do Chefe do Poder Executivo.

Cabe, por exemplo, ao “**Gerente Administrativo**”: planejar, supervisionar, coordenar e **executar a programação dos serviços** da área administrativa e dos demais afetos à sua área dentro dos prazos previstos; pesquisar, analisar, planejar e propor a implantação de projetos dentro da sua área de atuação; **controlar o fluxo processual, documental e protocolar** da Secretaria; gerenciar e **controlar as atividades do almoxarifado e de bens** patrimoniais da Secretaria, estabelecer a política de aquisição de bens e serviços, armazenamento, distribuição, controle e padronização de materiais, equipamentos e veículos; prestar assistência aos seus superiores; **programar as despesas de manutenção e os investimentos** da Secretaria; acompanhar a execução orçamentária da Secretaria; coordenar a execução de serviços de suporte à Secretaria, sejam estes realizados pela própria Administração ou por terceiros; coordenar a administração de pessoal, contemplando todas as suas esferas; prestar suporte às demais estruturas da Secretaria ou agir como interlocutor com a organização responsável nas questões relativas à tecnologia da informação; executar outras atividades correlatas ou que venham a ser atribuídas pelos seus superiores.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

Ao **“Assistente de Gabinete”** compete: pesquisar, analisar, planejar e propor a implantação de serviços dentro da sua área de atuação; **prestar assistência técnica, específica, especializada aos seus superiores**; promover propostas de melhoria das rotinas administrativas e operacionais de sua Secretaria; **executar e coordenar atividades de natureza administrativas** e operacionais da área; **gerenciar o cerimonial** interno da Secretaria em conjunto com os demais membros definidos pelo Secretário; **coordenar os trabalhos do Corpo de Apoio Técnico** da sua área administrativa; executar outras atividades correlatas ou que venham a ser atribuídas pelos seus superiores.

No âmbito das Gerências, cabe ao **“Gerente de Equipes de Competição”**: pesquisar, analisar, planejar e propor a implantação de serviços de interesse da Administração; **prestar assistência técnica, específica e especializada**, aos seus superiores e demais autoridades; **administrar e organizar a participação de equipes representativas do Município em competições** regionais, estaduais e nacionais; proporcionar aos atletas as condições necessárias para seu desenvolvimento, por meio de projetos do FADENP; executar outras atividades correlatas ou que venham a ser atribuídas pelos seus superiores.

Cumpre ao **“Gerente de Desenvolvimento Esportivo”**: pesquisar, analisar, planejar e propor a implantação de serviços de interesse da Administração; **prestar assistência técnica, específica e especializada**, aos seus superiores e demais autoridades; fomentar e acompanhar os planos de desenvolvimento esportivo nas diversas modalidades; estimular a capacitação dos profissionais e o desenvolvimento de técnicas de aprendizagem; executar outras atividades correlatas ou que venham a ser atribuídas pelos seus superiores.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

Quanto ao “**Gerente de Eventos Recreativos**”, a ele compete: pesquisar, analisar, planejar e propor a implantação de serviços de interesse da Administração; **prestar assistência técnica, específica e especializada**, aos seus superiores e demais autoridades; **administrar e organizar eventos recreativos**; assessorar o Diretor de Recreação e Eventos na promoção e captação de recursos para realização de eventos; executar outras atividades correlatas ou que venham a ser atribuídas pelos seus superiores.

Cabe ao “**Gerente de Eventos Esportivos**”: pesquisar, analisar, planejar e propor a implantação de serviços de interesse da Administração; prestar assistência técnica, específica e especializada, aos seus superiores e demais autoridades; administrar e organizar eventos esportivos; assessorar o Diretor de Recreação e Eventos na promoção e captação de recursos para realização de eventos; executar outras atividades correlatas ou que venham a ser atribuídas pelos seus superiores.

Por fim, no âmbito da Secretaria de Planejamento, há outros cargos com funções preponderantemente técnicas, profissionais burocráticas.

Ao “**Gerente Administrativo**” compete: planejar, supervisionar, coordenar e **executar a programação dos serviços** da área administrativa e dos demais afetos à sua área dentro dos prazos previstos; pesquisar, analisar, planejar e propor a implantação de projetos dentro da sua área de atuação; **controlar o fluxo processual, documental e protocolar** da Secretaria; **gerenciar e controlar as atividades do almoxarifado e de bens** patrimoniais da Secretaria, estabelecer a política de aquisição de bens e serviços, armazenamento, distribuição, controle e padronização de materiais, equipamentos e veículos; prestar assistência aos seus superiores; **programar as despesas de manutenção e os investimentos da**



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

Secretaria; acompanhar a execução orçamentária da Secretaria; coordenar a execução de serviços de suporte à Secretaria, sejam estes realizados pela própria Administração ou por terceiros; coordenar a administração de pessoal, contemplando todas as suas esferas; prestar suporte às demais estruturas da Secretaria ou agir como interlocutor com a organização responsável nas questões relativas à tecnologia da informação; executar outras atividades correlatas ou que venham a ser atribuídas pelos seus superiores.

Cabe ao “**Assistente de Gabinete**”: pesquisar, analisar, planejar e propor a implantação de serviços dentro da sua área de atuação; **prestar assistência técnica, específica, especializada aos seus superiores; coordenar os trabalhos do Corpo de Apoio Técnico da sua área administrativa;** executar outras atividades correlatas ou que venham a ser atribuídas pelos seus superiores.

Cumprir ao “**Gerente de Licença de Projetos de Urbanização**”: pesquisar, analisar, planejar e propor a implantação de serviços de interesse da Administração; **prestar assistência técnica, específica e especializada,** aos seus superiores e demais autoridades; **gerenciar os processos de parcelamento do solo e remembramento,** tratando de diversos aspectos relativos a loteamento, desmembramentos de lotes e abertura de novos logradouros; **coordenar os processos de Termo de Verificação de obras - TVO** e elaborar a documentação pertinente; executar outras atividades correlatas ou que venham a ser atribuídas pelos seus superiores.

Ao “**Gerente de Análise de Projetos de Edificações**” compete: pesquisar, analisar, planejar e propor a implantação de serviços de interesse da Administração; **prestar assistência técnica, específica e**



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

especializada, aos seus superiores e demais autoridades; **analisar e encaminhar os projetos edilícios**; coordenar as rotinas administrativas referentes aos arquivos, atendimento público e trâmite processual; executar outras atividades correlatas ou que venham a ser atribuídas pelos seus superiores.

No que tange ao “**Gerente de Licença de Projetos de Edificações**”, compete: pesquisar, analisar, planejar e propor a implantação de serviços de interesse da Administração; **prestar assistência técnica, específica e especializada**, aos seus superiores e demais autoridades; **gerenciar e expedir autorizações, licenças, certidões e HABITE-SES**; **analisar e fiscalizar a regularidade de projetos** e o cumprimento da legislação municipal para sua elaboração; analisar e encaminhar o alvará de funcionamento e o certificado de mudanças de uso; executar outras atividades correlatas ou que venham a ser atribuídas pelos seus superiores.

Quanto ao “**Gerente de Controle de Projetos de Urbanização**”, cabe: pesquisar, analisar, planejar e propor a implantação de serviços de interesse da Administração; **prestar assistência técnica, específica e especializada**, aos seus superiores e demais autoridades; **coordenar a fiscalização dos parcelamentos clandestinos e das obras de infraestrutura dos parcelamentos**; aprovar projetos complementares de infraestrutura, organizar serviços de alinhamentos e levantamentos topográficos; executar outras atividades correlatas ou que venham a ser atribuídas pelos seus superiores.

Ao “**Gerente de Fiscalização de Edificações**” compete: pesquisar, analisar, planejar e propor a implantação de serviços de interesse da Administração; **prestar assistência técnica, específica e especializada**, aos seus superiores e demais autoridades; **verificar as atividades realizadas e**



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

suas devidas regularizações na Prefeitura e atendimento dos parâmetros e índices urbanísticos estabelecidos pelo Município; coordenar ações preventivas e punitivas; fiscalizar e tomar as medidas necessárias quanto as edificações clandestinas e irregulares; executar outras atividades correlatas ou que venham a ser atribuídas pelo Secretário.

Já ao “**Gerente de Projetos Arquitetônicos e Desenho Urbano**” compete: pesquisar, analisar, planejar e propor a implantação de serviços de interesse da Administração; **prestar assistência técnica, específica e especializada**, aos seus superiores e demais autoridades; **coordenar e analisar estudos e desenvolvimento de implantação de projetos arquitetônicos**; elaborar e coordenar projetos arquitetônicos, “layouts”, reformas de equipamentos públicos; executar outras atividades correlatas ou que venham a ser atribuídas pelos seus superiores.

Ao “**Gerente de Sistemas Urbanos**” compete: pesquisar, analisar, planejar e propor a implantação de serviços de interesse da Administração; **prestar assistência técnica, específica e especializada**, aos seus superiores e demais autoridades; **desenvolver planos que otimizem a infraestrutura urbana**; regularizar e normatizar o uso do mobiliário urbano; elaborar e coordenar planos urbanísticos; avaliar os impactos ambientais urbanos de empreendimentos públicos e privados; executar outras atividades correlatas ou que venham a ser atribuídas pelos seus superiores.

Ao “**Gerente de Controle e Cadastro**” compete: pesquisar, analisar, planejar e propor a implantação de serviços de interesse da Administração; **prestar assistência técnica, específica e especializada**, aos seus superiores e demais autoridades; **administrar e organizar a emissão de certidões de cadastro, atualização de cadastro técnico**; coordenar o



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

cadastramento de glebas, áreas e loteamento e edificações; executar outras atividades correlatas ou que venham a ser atribuídas pelos seus superiores.

Cumpra ao **“Gerente de Desenvolvimento e Informações”**: pesquisar, analisar, planejar e propor a implantação de serviços de interesse da Administração; **prestar assistência técnica, específica e especializada**, aos seus superiores e demais autoridades; **atualizar o banco de dados e o sistema cartográfico**; executar outras atividades correlatas ou que venham a ser atribuídas pelos seus superiores.

Destarte, todos os postos questionados apresentam obrigações técnicas e burocráticas.

Frise-se que o provimento de cargos sem concurso só é necessário em pequena medida (excepcionalidade), e isso é indispensável à sua adequação e para que o ônus que recai sobre o erário, nesse quadro, se mostre aceitável (proporcionalidade). Portanto, não se mostra razoável que o legislador transforme a exceção em regra, de forma a burlar a obrigatoriedade do concurso público.

Além disso, acaso o Executivo municipal creditasse aos postos impugnados uma função estratégica na estrutura administrativa municipal, cujo elemento fiduciário fosse indispensável à sua consecução, a bem do ordenamento local deveria tê-los editado como uma função de confiança, atribuída aos servidores ocupantes de cargo efetivo após aprovação em concurso, e não de forma aleatória como a presente, em desrespeito ao art. 115, II e V da Carta Paulista.

Inclusive, a posição aqui sustentada encontra esteio em inúmeros julgados desse E. Tribunal de Justiça, nos seguintes termos:



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

“AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE – Criação de cargos de provimento em comissão de "Auxiliar Técnico de Mobilização Social", "Auxiliar Técnico de Licenciamento Ambiental" e "Auxiliar Técnico de Avaliação de Impacto Ambiental", inseridas nos Quadros II e III da Lei nº 5.370, de 3 de fevereiro de 2005, no Quadro II da Lei nº 5.727, de 13 de setembro de 2007, e nos Quadros II e II da Lei nº 5.982, de 11 de novembro de 2009, do Município de São Bernardo do Campo; "Agente de Ações Educacionais", "Administrador Geral de Manutenção", "Chefe de Seção de Atendimento às Entidades Assistenciais Conveniadas", "Encarregado de Serviço de Suporte Pedagógico", "Encarregado de Serviço de Suporte Administrativo", "Chefe de Seção de Educação de Jovens e Adultos", "Chefe de Seção de Educação Especial", "Encarregado de Serviço de Diagnóstico e Estimulação Essencial", "Encarregado de Serviço de Programas Escolas e Integração", "Chefe de Seção de Biblioteca Escolar", "Chefe de Seção de Programas Educacionais", "Encarregado de Serviço de Atendimento a Programas Educacionais Extracurriculares", "Chefe de Seção de Laboratório e Educação Tecnológica", "Chefe de Seção de Manutenção e Suporte Escolar", "Chefe de Seção de Manutenção e Suprimentos", "Encarregado de Serviço de Suprimentos", "Encarregado de Serviço de Manutenção e Controle de Bens Patrimoniais Móveis", "Encarregado de Serviço de Controle do Pessoal



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

Operacional", "Consultor de Obras", "Chefe de Seção de Controle Financeiro", "Encarregado de Serviço de Controle Orçamentário", "Encarregado de Serviço de Apropriação de Custos", "Encarregado de Serviço de Controle de Pagamento e Requisições", "Chefe de Seção de Convênios e Contratos"; "Encarregado de Serviço de Administração de Convênios", "Encarregado de Serviço de Administração de Contratos", "Chefe de Divisão de Administração do Quadro de Pessoal e Administração", "Chefe de Seção de Administração de Pessoal", "Encarregado de Serviço de Contratação e Controle de Pessoal", "Encarregado de Serviço de Administração dos Quadros do Magistério, Técnico e de Apoio", "Encarregado de Serviço de Administração do Quadro de Pessoal Conveniado", "Chefe de Seção de Movimentação do Quadro e de Gerenciamento de Informações", "Encarregado de Serviço de Movimentação do Quadro do Magistério e de Apoio", "Encarregado de Serviço de Informações Estatísticas e de Documentos Legais e Administrativos de Educação"; "Chefe de Seção de Suporte Técnico às Unidades Escolares", "Encarregado de Serviço de Suporte Técnico aos Sistemas Educacionais", "Chefe de Divisão de Controle de APMs e Órgãos Colegiados", "Encarregado de Serviço de Apoio aos Órgãos Colegiados", "Chefe de Seção de Apoio às APMs", "Encarregado de Serviço de Acompanhamento e de Prestação de Contas das APMs", "Encarregado de



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

Serviço de Suporte Administrativo às APMs", "Chefe de Seção de Controle da Execução dos Convênios com as APMs", "Encarregado de Serviço de Controle de Bens, Equipamentos e Materiais das APMs" e "Encarregado de Serviço de Análise da Documentação e Controle da Execução e Obras", insertas no Quadro II da Lei nº 5.649, de 15 de março de 2007, e nos Quadros II e III da Lei nº 5.982, de 11 de novembro de 2009, do Município de São Bernardo do Campo; "Administrador de Parques Municipais" e "Coordenador de Equipes de Esportes Radicais", insertas no Quadro I da Lei nº 5.670, de 19 de abril de 2007, e nos Quadros II e III da Lei nº 5.982, de 11 de novembro de 2009, do Município de São Bernardo do Campo; "Consultor de Regularização Fundiária", "Chefe de Seção de Avaliação de Impacto Ambiental", "Chefe de Seção de Fiscalização Ambiental", "Chefe de Seção de Licenciamento Ambiental", "Chefe de Seção de Programas de Educação Ambiental", "Chefe de Seção de Projetos Ambientais", "Auxiliar Técnico de Habitação", "Auxiliar Técnico de Meio Ambiente" e "Supervisor de Controle de Adensamento Ambiental", insertas no Quadro II da Lei nº 5.727, de 13 de setembro de 2007, e nos Quadros II e III da Lei nº 5.982, de 11 de novembro de 2009, do Município de São Bernardo do Campo – Alegação de que a descrição das atribuições desempenhadas pelos ocupantes dos referidos cargos, não revela natureza exigente da confiança senão plexo de competências



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

comuns, técnicas profissionais - É necessário que a legislação demonstre, de forma efetiva, que as atribuições dos cargos a serem criados se harmonizam com o princípio da livre nomeação e exoneração - Atribuições não inerentes a natureza das funções de direção, chefia e assessoramento – Violação aos artigos 111, 115, incisos II, V e 144, da Constituição do Estado de São Paulo - Modulação dos efeitos. Pedido procedente, com modulação”. (TJ/SP, ADI nº 2251676-76.2017.8.26.0000, Des. Rel. Ricardo Anafe, julgada em 18 de abril de 2018)

“ARGUIÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE – CRIAÇÃO DE CARGOS DE CHEFIA EM COMISSÃO COM ATRIBUIÇÕES DE NATUREZA TÉCNICA E BUROCRÁTICA QUE NÃO SE AMOLDAM ÀS HIPÓTESES EXCEPCIONAIS QUE AUTORIZAM A NÃO REALIZAÇÃO DE CONCURSO - VIOLAÇÃO DOS ARTIGOS 111 E 115, II E V, TODOS DA CONSTITUIÇÃO BANDEIRANTE – FUNÇÃO GRATIFICADA DE ENCARREGADO DA FROTA MUNICIPAL QUE NÃO ENCERRA INCONSTITUCIONALIDADE PORQUANTO DEVE SER EXERCIDA POR SERVIDOR DE CARREIRA, NOS TERMOS DO ARTIGO 11, §1º, DA LEI 196/2001 - ARGUIÇÃO PARCIALMENTE ACOLHIDA PARA DECLARAR A INCONSTITUCIONALIDADE DAS EXPRESSÕES "Chefe de Assuntos Judiciais", "Chefe de Vigilância Epidemiológica" e "Chefe do Setor de Esporte e Lazer", PREVISTOS no Anexo I, da Lei nº



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

196/2001, "Coordenador do Centro de Referência de Assistência Social", previsto no Anexo I, do artigo 1º, da Lei nº 466/2010 e "Diretor de Setor Pessoal", DISPOSTO no anexo I, do artigo 1º, da Lei nº 538/2013, todas do Município de Pracinha". (TJ/SP, AI nº 0006477-15.2018.8.26.0000, Des. Rel. Ferraz de Arruda, julgada em 18 de abril de 2018)

Cabe também registrar que entendimento diverso do aqui sustentado significaria, na prática, **negativa de vigência ao art. 115, incisos II e V da Constituição Estadual, bem como ao art. 37 incisos II e V da Constituição Federal, bem como aos princípios de moralidade e impessoalidade constantes do art. 111 da Constituição Paulista (que reproduzem o quanto disposto na cabeça do art. 37 da Constituição Brasileira), cuja aplicabilidade à hipótese decorre do art. 144 da Carta Estadual.**

**3.1. Cargo de “Corregedor da Guarda Civil Municipal”:
impossibilidade de provimento em comissão puro**

Com relação ao cargo de “Corregedor da Guarda Municipal”, contemplado pelo art. 32 da Lei nº 6.104/2017, cabe fazer algumas considerações especiais.

Conforme disposições do artigo acima referido, as suas funções compreendem: registrar as decisões prolatadas em autos de sindicâncias, processos disciplinares, inquéritos policiais, bem como decisões judiciais; propor penalidades aos integrantes da Guarda Municipal, de acordo com as normas vigente; acompanhar, quando solicitado ou julgar necessário o registro e desfecho de ocorrências policiais envolvendo os servidores da



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

Guarda Municipal; ordenar a realização de visitas de inspeção e correições ordinárias e extraordinárias em qualquer unidade ou órgão da Guarda Municipal, podendo sugerir medidas necessárias ou recomendáveis para a racionalização e a melhor eficiência dos serviços; responder as consultas formuladas pelos órgãos da Administração Pública sobre assuntos de sua competência; desenvolver outras atividades afetas que lhe venham a ser atribuídas pelos seus superiores.

Pois bem, é regra imperativa da Constituição Federal (art. 37, inc. V) que as funções de confiança sejam exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo e que percentual de cargos de provimento em comissão seja reservado a servidores de carreira.

Cargos em comissão devem ser preenchidos para desempenho de atribuições de direção, chefia e assessoramento.

Do art. 37, V, da Constituição Federal, e do art. 115, V, da Constituição Estadual, deriva que há cargos de provimento em comissão: a) não exclusivos; b) exclusivos de servidores de carreira. Aqueles são livremente providos por qualquer pessoa que satisfaça os requisitos legais; estes somente por servidores de carreira, porque, embora o provimento seja precário, a natureza não-técnica de chefia, direção ou assessoramento aponta com maior grau para o caráter profissional respectivo.

O cargo “Corregedor da Guarda Municipal” deve ser ocupado por servidor de carreira, pois pressupõe o conhecimento específico das funções e da carreira, o conhecimento teórico e prático inerentes àquele que ascende na carreira até que venha a ocupar cargos mais alto da Instituição.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

É incompatível com as respectivas atribuições a livre escolha e a nomeação de qualquer pessoa.

Afinal, trata-se de relevante função que só podem ser atribuídas ao servidor ocupante de cargo efetivo, por força da adição de atribuições que se impõe.

Cuida-se, em última análise, de atribuições que requerem conhecimento técnico, de tal forma que deve haver um acoplamento de atribuições ao servidor efetivo, de carreira, que pertence à mesma unidade administrativa cujas competências incluam as atividades próprias do cargo efetivo.

É o que já decidiu este E. Tribunal de Justiça. Confira-se:

“AÇÃO DIRETA – (a) Inconstitucionalidade das alíneas 'a', 'b' e 'c', do inciso III do art. 12 da Lei nº 3.115, de 25-5-2011; das expressões 'Auditor', 'Assessor Especial I', 'Assessor Especial II', 'Assessor Especial III', 'Assessor Técnico de Gabinete I', 'Assessor Técnico de Gabinete II', 'Assessor Técnico de Gabinete III', 'Assessor Técnico de Gabinete IV', 'Assistente Técnico de Direção I', 'Assistente Técnico de Direção II', 'Assistente I', 'Assistente II', 'Assistente III', 'Assistente IV', 'Assistente V', 'Assistente de Gabinete', 'Chefe de Divisão', 'Chefe de Seção', 'Chefe de Equipamento I', 'Chefe de Equipamento II', 'Tesoureiro Geral', 'Administrador Regional da Fazendinha', 'Coordenador Regional de Alphaville/Tamboré', 'Coordenador Regional do Parque Santana e Jd. Isaura', 'Coordenador Regional da Aldeia da Serra',



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

'Coordenador da Juventude', 'Coordenador da Defesa Civil' e 'Coordenadoria Municipal de Transporte Interno', insertas nos Anexos I e III da Lei nº 3.115, de 25-5-2011, na redação dada pela Lei nº 3.423, de 17-9-2014; da expressão 'da Secretária Municipal dos Negócios Jurídicos', prevista no caput do art. 1º da Lei nº 2.600, de 16-12-2004; da expressão 'Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos, o Secretário e', inserta no parágrafo único do art. 1º da Lei nº 2.600, de 16-12-2004, na redação dada pela Lei nº 3221/2012; da expressão 'na Secretaria dos Negócios Jurídicos do Município de Santana de Parnaíba', constante do art. 4º da Lei nº 2.600, de 16-12-2004; da expressão 'além daquele requisito de tempo mínimo de lotação', prevista no art. 9º da Lei nº 2.600, de 16-12-2004; dos § 1º e § 4º e seus incisos I, II e III do art. 9º, da Lei nº 2.600, de 16-12-2004, do Município de Santana de Parnaíba – (b) **Inconstitucionalidade parcial, sem redução de texto, das expressões 'Ouvidor Geral do Município', 'Comandante da Guarda Municipal Comunitária', 'Corregedor da Guarda Municipal Comunitária' e 'Subcomandante da Guarda Municipal Comunitária', insertas nos Anexos I e III da Lei nº 3.115, de 25-5-2011, na redação dada pela Lei nº 3.423, de 17-9-2014, do Município de Santana de Parnaíba, a fim de assentar-se que referidos cargos em comissão sejam ocupados apenas por servidores de carreira** – (c) Declarar a existência de mora legislativa para



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

edição de lei criando e organizando a Advocacia Pública no Município de Santana de Parnaíba”.

(TJSP, ADIN nº 2047453-64.2017.8.26.0000, Desembargador Relator Carlos Bueno, julgamento no dia 7 de março de 2018, grifos nossos).

Deste modo, requer-se seja declarada a inconstitucionalidade, sem redução de texto, da expressão “Corregedor da Guarda Municipal”, prevista no art. 32 e no Anexo da Lei Complementar nº 6.104, de 23 de fevereiro de 2017, do Município de Jacareí, fixando que tal cargo em comissão deve ser ocupados por servidor de carreira.

4. PEDIDO.

Diante do exposto, aguarda-se o recebimento e processamento da presente ação direta, a fim de que seja, ao final, julgada procedente, declarando-se a inconstitucionalidade:

- 1) dos arts. 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 38, 39, 40, 41, 43, 44, 45 e 46 e das expressões “Assessor Técnico”, “Assessor de Gabinete”, “Gerente Administrativo”, “Gerente de Atendimento ao Cidadão”, “Gerente de Administração de Cemitério”, “Diretor de Recursos Humanos”, “Gerente de Relações do Trabalho”, “Gerente de Seleção e Avaliação”, “Gerente de Pagadoria”, “Gerente de Compras”, “Gerente de Materiais”, “Gerente de Licitações”, “Gerente de Contratos e Convênios”, “Gerente de Sistemas”, “Gerente de suporte à rede”, “Gerente de Novas Tecnologias” e “Gerente de Atendimento à Informática”, insertas no Anexo, todos da Lei nº 6.103, de 23 de fevereiro de 2017;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

- 2) dos arts. 20, 21, 22, 24, 25, 26, 27, 29, 30 e 31 e das expressões “Gerente Financeiro”, “Gerente Administrativo”, “Assistente de Gabinete”, “Gerente da Defesa Civil”, “Gerente de Proteção Escolar, Vigilância Patrimonial e de Apoio ao Trânsito”, “Gerente de Projetos de Prevenção”, “Gerente Operacional”, “Gerente de Assuntos do Consumidor”, “Gerente de Assuntos do Cidadão” e “Gerente de Fiscalização de Normas, Posturas e Instalações” inseridas no Anexo, todos da Lei nº 6.104, de 23 de fevereiro de 2017;
- 3) dos arts. 20, 21, 29, 31 e 32 e das expressões “Assessor Técnico”, “Assessor Comunitário”, “Diretor da Escola de Gestão Pública”, “Assistente de Subprefeitura” e “Assistente de Gabinete” constantes do Anexo, todos da Lei nº 6.105, de 23 de fevereiro de 2017;
- 4) dos arts. 17, 18, 19, 20, 21, 22, 24, 25 e 26 e das expressões “Assessor Técnico”, “Gerente Administrativo”, “Assistente de Gabinete”, “Diretor de Finanças”, “Gerente Financeiro”, “Gerente de Contabilidade”, “Gerente de Tributação”, “Gerente de Arrecadação” e “Controlador de Finanças e Orçamento” constantes do Anexo, todos da Lei nº 6.106, de 10 de março de 2017;
- 5) dos arts. 20, 21, 22, 23, 25, 26, 28, 29, 30, 31 e 32 e das expressões “Assessor Técnico”, “Assessor Comunitário”, “Gerente Administrativo”, “Assistente de Gabinete”, “Gerente de Agricultura”, “Gerente de Abastecimento”, “Gerente de Apoio à Atividade Industrial”, “Gerente de Apoio à Atividade Comercial e de Serviços”, “Gerente de Apoio à Atividade de Turismo”,



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

- “Gerente de Prospeção de Investimentos” e “Gerente de Apoio ao Micro e Pequeno Empresário” constantes do Anexo, todos da Lei nº 6.107, de 10 de março de 2017;
- 6) dos arts. 23, 24, 25, 26, 28, 29, 30, 32, 33, 34, 36, 37 e 38 e das expressões “Assessor Técnico”, “Assessor Comunitário”, “Gerente Administrativo”, “Assistente de Gabinete”, “Gerente de Planejamento e Controle Ambiental”, “Gerente de Educação Ambiental”, “Gerente de Trabalho Comunitário de Proteção Animal”, “Gerentes dos Parques Públicos”, “Gerente de Praças, Jardins e Áreas Verdes”, “Gerente do Viveiro Municipal e Arborização”, “Gerente das Unidades de Tratamento e Disposição Final de Resíduos”, “Gerente de Controle de Serviços de Limpeza Pública Concedidos” e “Gerente de Serviço de Limpeza Pública” constantes do Anexo, todos da Lei nº 6.108, de 09 de março de 2017;
- 7) dos arts. 30, 31, 33, 34, 35, 37, 38, 39, 40, 42, 43, 44, 45, 47, 48, 49, 51 e 52 e das expressões “Assessor Técnico”, “Assessor de Gabinete”, “Gerente de Garantia de Direitos Socioassistenciais”, “Gerente de Atenção à Juventude”, “Gerente de Centros de Assistência Social – CRAS”, “Gerente de Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS”, “Gerente dos Serviços de Acolhimento Institucional”, “Gerente de Serviços de Média Complexidade”, “Gerente de Serviços de Alta Complexidade”, “Gerente de Gestão de Monitoramento e Avaliação”, “Gerente de Gestão de Informação”, “Gerente de Articulação Institucional”, “Gerente de Transferência de Renda”, “Gerente Administrativo”, “Gerente Financeiro”, “Gerente de Fundos”, “Gerente de Apoio ao Trabalhador” e “Gerente de



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

Apoio ao Empreendedor” constantes do Anexo da Lei nº 6.109, de 09 de março de 2017;

- 8) dos arts. 15, 16, 18, 19, 21 e 22 e das expressões “Gerente Administrativo”, “Assistente de Gabinete”, “Gerente de Equipes de Competição”, “Gerente de Desenvolvimento Esportivo”, “Gerente de Eventos Recreativos” e “Gerente de Eventos Esportivos” constantes do Anexo, todos da Lei nº 6.116, de 13 de abril de 2017;
- 9) dos arts. 22, 23, 24, 26, 27, 28, 29, 30, 32, 33, 35 e 36 e das expressões “Assessor Técnico”, “Gerente Administrativo”, “Assistente de Gabinete”, “Gerente de Licença de Projetos de Urbanização”, “Gerente de Análise de Projetos de Edificações”, “Gerente de Licença de Projetos de Edificações”, “Gerente de Controle de Projeto de Urbanização”, “Gerente de Fiscalização de Edificações”, “Gerente de Projetos Arquitetônicos e Desenho Urbano”, “Gerente de Sistemas Urbanos”, “Gerente de Controle e Cadastro” e “Gerente de Desenvolvimento e Informações” constantes do Anexo, todos da Lei nº 6.117, de 13 de abril de 2017, do Município de Jacareí;
- 10) **sem redução de texto, da expressão “Corregedor da Guarda Municipal”, prevista no art. 32 e no Anexo da Lei Complementar nº 6.104, de 23 de fevereiro de 2017, do Município de Jacareí, fixando que tal cargo em comissão deve ser ocupados por servidor de carreira.**

Requer-se, ainda, que sejam requisitadas informações à Câmara Municipal e ao Prefeito Municipal de Jacareí, bem como posteriormente



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

citado o Procurador-Geral do Estado para manifestar-se sobre os dispositivos normativos impugnados.

Posteriormente, aguarda-se vista para fins de manifestação final.

Termos em que,

Aguarda-se deferimento.

São Paulo, 26 de junho de 2018.

Gianpaolo Poggio Smanio
Procurador-Geral de Justiça

pss



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

Protocolado nº 15.458/18

1. Distribua-se a inicial da ação direta de inconstitucionalidade.
2. Oficie-se ao interessado comunicando-se o ajuizamento da presente ação direta de inconstitucionalidade e arquivamento acima.
3. Cumpra-se.

São Paulo, 26 de junho de 2018.

Gianpaolo Poggio Smanio
Procurador-Geral de Justiça

pss